ESTADO DE GOIÁS
ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS - O V G

Contrato 035/2025/2025 /OVG

CONTRATO DE LOCAÇÃO COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A **ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS – OVG** E **TENDAS E COMPANHIA LTDA**, NA FORMA ABAIXO:

A **ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS – OVG**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos e de caráter beneficente, sediada na Rua T-14, nº 249, Setor Bueno, CEP 74.230-130, Goiânia-GO, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.106.664/0001-65, neste ato representada por sua Diretora Geral **Adryanna Leonor Melo de Oliveira Caiado**, brasileira, casada, economista, RG xx432xx – SPTC/GO, CPF xxx.229.441-xx e por seu Diretor Administrativo Financeiro, **Jarmund Nasser Júnior**, brasileiro, casado, engenheiro civil, RG nº xx441.xxx, SSP/GO, inscrito no CPF nº xxx.883.471-xx, ambos residentes e domiciliados nesta Capital, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado **TENDAS E COMPANHIA LTDA - EPP,** com sede na Avenida Sonnemberg, nº 112, Qd. 123, Lt. Área 02, 1º andar, sala 02, Bairro Cidade Jardim, Goiânia - GO, CEP 74.413-125, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.047.886/0001-42, neste ato representada por sua proprietária **Adriana Vieira Vaz Vasconcelos**, brasileira, casada, empresária, RG nº xx413xx - 2ª via - SPTC/GO e CPF nº xxx.631.201-xx, residente e domiciliada nesta Capital, neste ato denominada simplesmente **CONTRATADA**, celebram o presente **CONTRATO DE LOCAÇÃO COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, em decorrência do julgamento da melhor proposta para os Lotes 02 e 03, através do Processo nº **202500058002362**, em conformidade com o Regulamento de Compras para Aquisição de Bens, Materiais, Serviços, Locações, Importações e Alienações desta Organização (NP 06 - Edição VI de 25/04/2024, publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás nº 24.278 em 03/05/2024, vigente deste 18 de junho de 2024), podendo adotar por analogia, quando necessário, normas gerais de contratações disciplinadas por legislação pertinente, conforme faculta o item 18.4 do Regulamento de Compras, bem como pelas demais normas aplicáveis à espécie pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes ainda, a teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a Contratação de empresa especializada em locação de estruturas cobertas (tendas) e pisos elevados, para atender as necessidades dos eventos realizados por esta Organização e Unidades, sob demanda, conforme especificações e condições contidas no Termo de Referência Nº 081/2025 CPAS-GPCOM/GCEV (doc. SEI 76623788), Edital nº 101/25 (doc. SEI 76791227).

1.2. Integram este contrato, para todos os fins de direito, independente de transcrição, os documentos constantes do Processo nº 202500058002362 especialmente o Termo de Referência Nº 081/2025 CPAS-GPCOM/GCEV (76623788), Edital nº 101/25 (76791227), Anexo I - Projeto Natal do Bem (74138647)OVG/GCEV; Anexo II - Projeto da Pipoca e Algodão Doce (75112987)OVG/GCEV-17230; Anexo III - Cronograma de Montagem (75113048) e Proposta final e documentos complementares - Tendas & Companhia Ltda (78879135 - 78254641- 78846230 - 78493045).

1.3. A alteração do presente contrato será admitida nas condições preconizadas no Regulamento próprio da CONTRATANTE e/ou legislação correlata.

2. **CLÁUSULA SEGUNDA – DA ESPECIFICAÇÃO E DO QUANTITATIVO DO OBJETO**

2.1. Contratação de empresa especializada em locação de estruturas cobertas (tendas) e pisos elevados, conforme especificações abaixo relacionadas, bem como valores detalhados e constantes da Proposta ajustada da Contratada, anexa aos autos (78879135 - 78846230) e devidamente validada pela área técnica:

LOTE 2 - CENTRO CULTURAL OSCAR NIEMEYER (CCON)							
ITEM	**DESCRIÇÃO E CARACTERÍSTICAS**	**DATA/PERÍODO**	**UNIDADE**	**QUANT. (sob demanda)**	**VALOR UNITÁRIO LOCAÇÃO - R$**	**VALOR UNITÁRIO MÃO DE OBRA - R$**	**VALOR TOTAL (R$)**
1	**Locação, transporte, montagem, manutenção corretiva, manutenção preventiva e desmontagem de Tenda Galpão, com dimensões <u>31x170m</u>, com lona branca.** **a) Local de Instalação:** Tenda para atender a praça de alimentação e cobertura dos brinquedos infláveis no estacionamento do Centro Cultural Oscar Niemeyer. **b) Período: 22/09/2025 a 04/01/2026.** **c) Estrutura Treliçada:** Fabricada de acordo com as normas técnicas vigentes, em especial a ABNT NBR 6123 que trata das cargas de vento, ABNT NBR 6323 que aborda os processos de galvanização a quente, NBR 8800 que versa sobre projeto de estruturas de aço e de estruturas mistas de aço e concreto de edifícios, NBR 16775 que trata sobre estrutura de aço, estruturas mistas de aço e concreto, coberturas e fechamentos de aço - gestão dos processos de projeto, fabricação e montagem, NBR 8681 que versa sobre ações e segurança nas estruturas, no que se refere a aterramento, as ABNT NBR 5410 e ABNT NBR 5419 e NR-10.	22/09/2025 a 04/01/2026	Unidade	01	**VALORES ESPECIFICADOS E DETALHADOS EM PLANILHA ANEXA AOS AUTOS (**78846230**)**	**VALORES ESPECIFICADOS E DETALHADOS EM PLANILHA ANEXA AOS AUTOS (**78846230**)**	1.075.501,60

	d) Especificações da Estrutura: Estruturas em ferro galvanizado, composta de sapatas, pilares e vigas treliçadas, tesouras treliçadas, terças de cobertura (travessas), encaixes e cumeeira com dimensões mínimas de 100x50mm #14 e 50x30mm #14 nas travas, com contraventamento em cabos de aço de alma ou através de tubos A36 galvanizados soldados ou parafusados, dimensionadas pelo fabricante para suportar todos os vãos e ações do vento atuantes na região, com velocidade média de 100 km/h na época do evento **e) Especificação da Lona Vinílica:** Confeccionada em tecido sintético (Lona Vinílica) especial para Coberturas, coberto com PVC laminado. Pigmentado em ambas as faces, blackout (Filtro Solar), auto extinguível, antimofo, antifungos e antirraios U.V e I.V, impermeável, modelada e soldada por sistema de alta frequência nas emendas (Vulcanização) com reforço duplo nas extremidades, fixada na estrutura com cordas trançadas de polipropileno, gancho e argola. Gramatura Mínima - 500 Micras, Espessura Mínima de 0,49 mm, Opacidade mínima de > = 60 com tecido 1000/1000, com densidade 2,00 x 2,00 fios/cm, com peso mínimo de 880 g/m². **f) Sistema de Contraventamento:** Longitudinal no plano da cobertura, entre terças, pilares e vigas, executados em cabo de aço galvanizado com alma ou através de tubos A36 galvanizados soldados ou parafusados a serem dimensionados pelo fabricante. As tendas deverão ter resistência a ação do vento numa velocidade média de 100 km/h na época do evento **g) Aterramento:** A tenda deverá ser aterrada com cabos revestidos com dupla isolação de modo							

provisório, de acordo com as normas técnicas vigentes.

h) Lona de fechamento: Em toda a extensão nas laterais, com possibilidade de aberturas entre vãos e fechamento nas testeiras da frente e do fundo, sendo todo fechamento em lona branca, com mesmo material da cobertura, impermeável, antimofo, autoextinguível, antichamas e antirraios U.V. com alças para amarrar o material que foi aberto. Fica facultado a Comissão Executiva do Natal do Bem - Edição 2025, a solicitação de abertura de alguns vãos, se julgar necessário, para melhorar as condições de climatização, ventilação natural e segurança dos usuários do evento.

i) Especificação dos locais de montagem: As tendas deste item deverão ser instaladas na praça de alimentação e cobertura de brinquedos no estacionamento do CCON, deverão ser instaladas acopladas umas às outras, devendo a empresa prever em seus custos a instalação de calhas, rufos, ajustes técnicos de redimensionamento e alteração da estrutura para que ocorra toda a compatibilidade do projeto.

j) Montagem, Instalação e Fixação: Devem ser feitas de acordo com as normas técnicas vigentes, sendo a tenda aterrada, estaiada e contraventada, fixada ao piso existente (asfalto) por meio de chumbadores químicos e/ou parabolts e cabos de aço, com o auxílio de contrapeso de concreto/aço ou reservatório container de 1.000L, com água, como contrapeso. Se verificada a necessidade, considerar a possibilidade de utilização de blocos maciços de Aço ou Concreto como contrapeso, estaiados à estrutura da tenda. A montagem deverá iniciar em 08 de setembro de 2025, devendo ser entregue com todos componentes

	finalizados em completa funcionalidade e sem pendências executivas até, no máximo, dia 22 de setembro de 2025. A solução do contrapeso deverá ser proposta pela contratada de forma a garantir a adequada compensação das ações dos ventos e demais cargas atuantes. **Mesmo com a ancoragem da estrutura ao chão, todos os pilares deverão possuir contrapesos e estarem presos a estrutura através de cintas com catracas para amarração, que atendam a NBR 15883-2/3 e a EN 12195-2.** **k) Manutenção:** Deverá a empresa responsável, disponibilizar durante todo o período de uso das tendas, equipe técnica especializada e materiais necessários para manutenções preventivas e corretivas que possam ocorrer decorrente de uso até o encerramento do evento, sendo as manutenções de caráter emergencial resolvidas em um prazo máximo de até 2h após notificação da fiscalização. **l) Desmontagem:** Deverá iniciar em 05 de janeiro de 2026 e finalizar por completo até 20 de janeiro de 2026. **m)** Apresentar memória de cálculo de carga de vento de aproximadamente 100 km/h. **n) Poderá ser solicitado o laudo de suporte de carga e ação do vento pela equipe técnica da OVG para garantir a estabilidade e resistência da tenda**. LOCAL DE INSTALAÇÃO: Natal - 1ª Etapa / Vila do Papai Noel * Centro Cultural Oscar Niemeyer, estacionamentos e áreas adjacentes.						
2	**Locação, transporte, montagem, manutenção corretiva, manutenção preventiva e desmontagem de Tenda Galpão, com dimensões <u>10x10m</u>, com lona cristal.**	22/09/2025 a 04/01/2026	Unidade	01	**VALORES ESPECIFICADOS E DETALHADOS EM PLANILH**	**VALORES ESPECIFICADOS E DETALHADOS EM PLANILHA**	20.408,00

	a) Local de Instalação: Tenda para atender a entrada principal do evento a ser instalada antes da rampa de acesso da biblioteca do Centro Cultural Oscar Niemeyer, paralela a tenda da praça de alimentação. **b) Período: 22/09/2025 a 04/01/2026.** **c) Estrutura Treliçada:** Fabricada de acordo com as normas técnicas vigentes, em especial a ABNT NBR 6123 que trata das cargas de vento, ABNT NBR 6323 que aborda os processos de galvanização a quente, NBR 8800 que versa sobre projeto de estruturas de aço e de estruturas mistas de aço e concreto de edifícios, NBR 16775 que trata sobre estrutura de aço, estruturas mistas de aço e concreto, coberturas e fechamentos de aço - gestão dos processos de projeto, fabricação e montagem, NBR 8681 que versa sobre ações e segurança nas estruturas, no que se refere a aterramento, as ABNT NBR 5410 e ABNT NBR 5419 e NR-10. **d) Especificações da Estrutura:** Estruturas em ferro galvanizado, composta de sapatas, pilares e vigas treliçadas, tesouras treliçadas, terças de cobertura (travessas), encaixes e cumeeira com dimensões mínimas de 100x50mm #14 e 50x30mm #14 nas travas, com contraventamento em cabos de aço de alma ou através de tubos A36 galvanizados soldados ou parafusados, dimensionadas pelo fabricante para suportar todos os vãos e ações do vento atuantes na região, com velocidade média de 100 km/h na época do evento. **e) Especificação da Lona Vinílica:** Confeccionada em tecido sintético (Lona Vinílica) especial para Coberturas, coberto com laminação de polietileno nas duas faces com tratamento UV. Material translúcido em ambas as faces,				**A ANEXA AOS AUTOS (**78846230**)**	**ANEXA AOS AUTOS (**78846230**)**		

	com tecido trançado com fitas de polietileno, auto extinguível, antimofo, antifungos e antirraios U.V e I.V, impermeável, modelada e soldada por sistema de alta frequência nas emendas (Vulcanização) com reforço duplo nas extremidades, fixada na estrutura com cordas trançadas de polipropileno, gancho e argola. Gramatura Mínima - 500 Micras, Espessura Mínima de 0,49 mm, Opacidade mínima de > = 60 com tecido 1000/1000, com densidade 2,00 x 2,00 fios/cm, com peso mínimo de 880 g/m². **f) Sistema de Contraventamento:** Longitudinal no plano da cobertura, entre terças, pilares e vigas, executados em cabo de aço galvanizado com alma ou através de tubos A36 galvanizados soldados ou parafusados a serem dimensionados pelo fabricante. As tendas deverão ter resistência a ação do vento numa velocidade média de 100 km/h na época do evento. **g) Aterramento:** A tenda deverá ser aterrada com cabos revestidos com dupla isolação de modo provisório, de acordo com as normas técnicas vigentes. **h) Lona de fechamento:** Em toda a extensão nas laterais, com possibilidade de aberturas entre vãos e fechamento nas testeiras da frente e do fundo, sendo todo fechamento em lona branca, com mesmo material da cobertura, impermeável, antimofo, autoextinguível, antichamas e antirraios U.V. com alças para amarrar o material que foi aberto. Fica facultado a Comissão Executiva do Natal do Bem - Edição 2025, a solicitação de abertura de alguns vãos, se julgar necessário, para melhorar as condições de climatização, ventilação natural e segurança dos usuários do evento. **i) Especificação dos locais de montagem:** As tendas cristais da							

	entrada principal do evento deverão ser instaladas acopladas umas às outras, devendo a empresa prever em seus custos a instalação de calhas, rufos, ajustes técnicos de redimensionamento e alteração da estrutura para que ocorra toda a compatibilidade do projeto apresentado. A estrutura que atenderá a rampa de acesso a biblioteca, precisa de ajustes em sua estrutura para que sejam instaladas no local, visto que a rampa de acesso não pode ser perfurada e nem receber contrapesos com carga pontual elevada. Deverá ser instalada pelo lado de fora rampa, necessitando ajustes na dimensão da estrutura e lona a ser instaladas. Esses custos deverão ser previstos pelo fornecedor em sua proposta comercial. **j) Montagem, Instalação e Fixação:** Devem ser feitas de acordo com as normas técnicas vigentes, sendo a tenda aterrada, estaiada e contraventada, fixada ao piso existente (asfalto) por meio de chumbadores químicos e/ou parabolts e cabos de aço, com o auxílio de contrapeso de concreto/aço ou reservatório container de 1.000L, com água, como contrapeso. Se verificada a necessidade, considerar a possibilidade de utilização de blocos maciços de concreto como contrapeso, estaiados à estrutura da tenda. A montagem deverá iniciar em 16 de setembro de 2025, devendo ser entregue com todos componentes finalizados em completa funcionalidade e sem pendências executivas até, no máximo, dia 22 de setembro de 2025. A solução do contrapeso deverá ser proposta pela contratada de forma a garantir a adequada compensação das ações dos ventos e demais cargas atuantes. **k) Manutenção:** Deverá a empresa responsável, disponibilizar durante							

	todo o período de uso das tendas, equipe técnica especializada e materiais necessários para manutenções preventivas e corretivas que possam ocorrer decorrente de uso até o encerramento do evento, sendo as manutenções de caráter emergencial resolvidas em um prazo máximo de até 2h após notificação da fiscalização. **l) Desmontagem:** Deverá iniciar em 05 de janeiro de 2026 e finalizar por completo até 20 de janeiro de 2026. **m)** Apresentar memória de cálculo de carga de vento de aproximadamente 100 km/h. **n) Poderá ser solicitado o laudo de suporte de carga e ação do vento pela equipe técnica da OVG para garantir a estabilidade e resistência da tenda**. LOCAL DE INSTALAÇÃO/DESMONTAGEM: Natal - 1ª Etapa / Vila do Papai Noel Centro Cultural Oscar Niemeyer, estacionamentos e áreas adjacentes.						
3	**Locação, transporte, montagem, manutenção corretiva, manutenção preventiva e desmontagem de Tenda Galpão, com dimensões <u>10x55m</u>, com lona cristal.** **a) Local de Instalação:** Tenda para atender a entrada principal aos sanitários da praça de alimentação que serão instalados após rampa de acesso da biblioteca do Centro Cultural Oscar Niemeyer, paralela a tenda da praça de alimentação. **b) Período: 22/09/2025 a 04/01/2026.** **c) Estrutura Treliçada:** Fabricada de acordo com as normas técnicas vigentes, em especial a ABNT NBR 6123 que trata das cargas de vento, ABNT NBR 6323 que aborda os processos de galvanização a	22/09/2025 a 04/01/2026	Unidade	01	**VALORES ESPECIFICADOS E DETALHADOS EM PLANILHA ANEXA AOS AUTOS (**7884623**0)**	**VALORES ESPECIFICADOS E DETALHADOS EM PLANILHA ANEXA AOS AUTOS (**78846230**)**	112.244,00

	quente, NBR 8800 que versa sobre projeto de estruturas de aço e de estruturas mistas de aço e concreto de edifícios, NBR 16775 que trata sobre estrutura de aço, estruturas mistas de aço e concreto, coberturas e fechamentos de aço - gestão dos processos de projeto, fabricação e montagem, NBR 8681 que versa sobre ações e segurança nas estruturas, no que se refere a aterramento, as ABNT NBR 5410 e ABNT NBR 5419 e NR-10. **d) Especificações da Estrutura:** Estruturas em ferro galvanizado, composta de sapatas, pilares e vigas treliçadas, tesouras treliçadas, terças de cobertura (travessas), encaixes e cumeeira com dimensões mínimas de 100x50mm #14 e 50x30mm #14 nas travas, com contraventamento em cabos de aço de alma ou através de tubos A36 galvanizados soldados ou parafusados, dimensionadas pelo fabricante para suportar todos os vãos e ações do vento atuantes na região, com velocidade média de 100 km/h na época do evento **(poderá ser solicitado o laudo de suporte de carga e ação do vento pela equipe técnica da OVG)**. **e) Especificação da Lona Vinílica:** Confeccionada em tecido sintético (Lona Vinílica) especial para Coberturas, coberto com laminação de polietileno nas duas faces com tratamento UV. Material translúcido em ambas as faces, com tecido trançado com fitas de polietileno, auto extinguível, antimofo, antifungos e antirraios U.V e I.V, impermeável, modelada e soldada por sistema de alta frequência nas emendas (Vulcanização) com reforço duplo nas extremidades, fixada na estrutura com cordas trançadas de polipropileno, gancho e argola. Gramatura Mínima - 500 Micras, Espessura Mínima de 0,49 mm, Opacidade mínima de > = 60 com							

	tecido 1000/1000, com densidade 2,00 x 2,00 fios/cm, com peso mínimo de 880 g/m². **f) Sistema de Contraventamento:** Longitudinal no plano da cobertura, entre terças, pilares e vigas, executados em cabo de aço galvanizado com alma ou através de tubos A36 galvanizados soldados ou parafusados a serem dimensionados pelo fabricante. As tendas deverão ter resistência a ação do vento numa velocidade média de 100 km/h na época do evento **(poderá ser solicitado o laudo de suporte de carga e ação do vento pela equipe técnica da OVG)**. **g) Aterramento:** A tenda deverá ser aterrada com cabos revestidos com dupla isolação de modo provisório, de acordo com as normas técnicas vigentes. **h) Lona de fechamento:** Em toda a extensão nas laterais, com possibilidade de aberturas entre vãos e fechamento nas testeiras da frente e do fundo, sendo todo fechamento em lona cristal, com mesmo material da cobertura, impermeável, antimofo, autoextinguível, antichamas e antirraios U.V. com alças para amarrar o material que foi aberto. Fica facultado a Comissão Executiva do Natal do Bem - Edição 2025, a solicitação de abertura de alguns vãos, se julgar necessário, para melhorar as condições de climatização, ventilação natural e segurança dos usuários do evento. **i) Especificação dos locais de montagem:** As tendas cristais da entrada principal do evento deverão ser instaladas acopladas umas às outras, devendo a empresa prever em seus custos a instalação de calhas, rufos, ajustes técnicos de redimensionamento e alteração da estrutura para que ocorra toda a compatibilidade do projeto. A estrutura que atenderá a rampa de acesso a biblioteca,							

	precisa de ajustes em sua estrutura para que sejam instaladas no local, visto que a rampa de acesso não pode ser perfurada e nem receber contrapesos com carga pontual elevada. Deverá ser instalada pelo lado de fora rampa, necessitando ajustes na dimensão da estrutura e lona a ser instaladas. Esses custos deverão ser previstos pelo fornecedor em sua proposta comercial. **j) Montagem, Instalação e Fixação:** Devem ser feitas de acordo com as normas técnicas vigentes, sendo a tenda aterrada, estaiada e contraventada, fixada ao piso existente (asfalto) por meio de chumbadores químicos e/ou parabolts e cabos de aço, com o auxílio de contrapeso de concreto/aço ou reservatório container de 1.000L, com água, como contrapeso. Se verificada a necessidade, considerar a possibilidade de utilização de blocos maciços de Aço ou Concreto como contrapeso, estaiados à estrutura da tenda. A montagem deverá iniciar em 16 de setembro de 2025, devendo ser entregue com todos componentes finalizados em completa funcionalidade e sem pendências executivas até, no máximo, dia 22 de setembro de 2025. A solução do contrapeso deverá ser proposta pela contratada de forma a garantir a adequada compensação das ações dos ventos e demais cargas atuantes. **Mesmo com a ancoragem da estrutura ao chão, todos os pilares deverão possuir contrapesos e estarem presos a estrutura através de cintas com catracas para amarração, que atendam a NBR 15883-2/3 e a EN 12195-2.** **k) Manutenção:** Deverá a empresa responsável, disponibilizar durante todo o período de uso das tendas, equipe técnica especializada e materiais necessários para							

	manutenções preventivas e corretivas que possam ocorrer decorrente de uso até o encerramento do evento, sendo as manutenções de caráter emergencial resolvidas em um prazo máximo de até 2h após notificação da fiscalização. **l) Desmontagem:** Deverá iniciar em 05 de janeiro de 2026 e finalizar por completo até 20 de janeiro de 2026. **m)** Apresentar memória de cálculo de carga de vento de aproximadamente 100 km/h. **n) Poderá ser solicitado o laudo de suporte de carga e ação do vento pela equipe técnica da OVG para garantir a estabilidade e resistência da tenda**. LOCAL DE INSTALAÇÃO/DESMONTAGEM: Natal - 1ª Etapa / Vila do Papai Noel - Centro Cultural Oscar Niemeyer, estacionamento e áreas adjacentes						
4	**Locação, transporte, montagem, manutenção corretiva, manutenção preventiva e desmontagem de Tenda Galpão, com dimensões <u>10x30m</u>, com lona cristal.** **a) Local de Instalação:** Tendas para atender a entrada principal do evento a ser entre a praça de alimentação e a rampa de acesso à biblioteca do Centro Cultural Oscar Niemeyer. **b) Período: 22/09/2025 a 04/01/2026.** **c) Estrutura Treliçada:** Fabricada de acordo com as normas técnicas vigentes, em especial a ABNT NBR 6123 que trata das cargas de vento, ABNT NBR 6323 que aborda os processos de galvanização a quente, NBR 8800 que versa sobre projeto de estruturas de aço e de estruturas mistas de aço e concreto de edifícios, NBR 16775	22/09/2025 a 04/01/2026	Unidade	01	**VALORES ESPECIFICADOS E DETALHADOS EM PLANILHA ANEXA AOS AUTOS (**7884623 0**)**	**VALORES ESPECIFICADOS E DETALHADOS EM PLANILHA ANEXA AOS AUTOS (**78846230**)**	61.224,00

que trata sobre estrutura de aço, estruturas mistas de aço e concreto, coberturas e fechamentos de aço - gestão dos processos de projeto, fabricação e montagem, NBR 8681 que versa sobre ações e segurança nas estruturas, no que se refere a aterramento, as ABNT NBR 5410 e ABNT NBR 5419 e NR-10.

d) Especificações da Estrutura: Estruturas em ferro galvanizado, composta de sapatas, pilares e vigas treliçadas, tesouras treliçadas, terças de cobertura (travessas), encaixes e cumeeira com dimensões mínimas de 100x50mm #14 e 50x30mm #14 nas travas, com contraventamento em cabos de aço de alma ou através de tubos A36 galvanizados soldados ou parafusados, dimensionadas pelo fabricante para suportar todos os vãos e ações do vento atuantes na região, com velocidade média de 100 km/h na época do evento.

e) Especificação da Lona Vinílica: Confeccionada em tecido sintético (Lona Vinílica) especial para Coberturas, coberto com laminação de polietileno nas duas faces com tratamento UV. Material translúcido em ambas as faces, com tecido trançado com fitas de polietileno, auto extinguível, antimofo, antifungos e antirraios U.V e I.V, impermeável, modelada e soldada por sistema de alta frequência nas emendas (Vulcanização) com reforço duplo nas extremidades, fixada na estrutura com cordas trançadas de polipropileno, gancho e argola. Gramatura Mínima - 500 Micras, Espessura Mínima de 0,49 mm, Opacidade mínima de > = 60 com tecido 1000/1000, com densidade 2,00 x 2,00 fios/cm, com peso mínimo de 880 g/m².

f) Sistema de Contraventamento: Longitudinal no plano da cobertura, entre terças, pilares e

vigas, executados em cabo de aço galvanizado com alma ou através de tubos A36 galvanizados soldados ou parafusados a serem dimensionados pelo fabricante. As tendas deverão ter resistência a ação do vento numa velocidade média de 100 km/h na época do evento.

g) Aterramento: A tenda deverá ser aterrada com cabos revestidos com dupla isolação de modo provisório, de acordo com as normas técnicas vigentes.

h) Lona de fechamento: Em toda a extensão nas laterais, com possibilidade de aberturas entre vãos e fechamento nas testeiras da frente e do fundo, sendo todo fechamento em lona cristal, com mesmo material da cobertura, impermeável, antimofo, autoextinguível, antichamas e antirraios U.V. com alças para amarrar o material que foi aberto. Fica facultado a Comissão Executiva do Natal do Bem - Edição 2025, a solicitação de abertura de alguns vãos, se julgar necessário, para melhorar as condições de climatização, ventilação natural e segurança dos usuários do evento.

i) Especificação dos locais de montagem: As tendas cristais da entrada principal do evento deverão ser instaladas acopladas umas às outras, devendo a empresa prever em seus custos a instalação de calhas, rufos, ajustes técnicos de redimensionamento e alteração da estrutura para que ocorra toda a compatibilidade do projeto. A estrutura que atenderá a rampa de acesso a biblioteca, precisa de ajustes em sua estrutura para que sejam instaladas no local, visto que a rampa de acesso não pode ser perfurada e nem receber contrapesos com carga pontual elevada. Deverá ser instalada pelo lado de fora rampa, necessitando ajustes na dimensão da estrutura e

	lona a ser instaladas. Esses custos deverão ser previstos pelo fornecedor em sua proposta comercial. **j) Montagem, Instalação e Fixação:** Devem ser feitas de acordo com as normas técnicas vigentes, sendo a tenda aterrada, estaiada e contraventada, fixada ao piso existente (terra batida) por meio de chumbadores químicos e/ou estacas de ancoragem e cabos de aço, com o auxílio de contrapeso de concreto/aço ou reservatório container de 1.000L, com água, como contrapeso. Se verificada a necessidade, considerar a possibilidade de utilização de blocos maciços de concreto como contrapeso, estaiados à estrutura da tenda. A montagem deverá iniciar em 16 de setembro de 2025, devendo ser entregue com todos componentes finalizados em completa funcionalidade e sem pendências executivas até, no máximo, dia 22 de setembro de 2025. A solução do contrapeso deverá ser proposta pela contratada de forma a garantir a adequada compensação das ações dos ventos e demais cargas atuantes. **Mesmo com a ancoragem da estrutura ao chão, todos os pilares deverão possuir contrapesos e estarem presos a estrutura através de cintas com catracas para amarração, que atendam a NBR 15883-2/3 e a EN 12195-2.** **k) Manutenção:** Deverá a empresa responsável, disponibilizar durante todo o período de uso das tendas, equipe técnica especializada e materiais necessários para manutenções preventivas e corretivas que possam ocorrer decorrente de uso até o encerramento do evento, sendo as manutenções de caráter emergencial resolvidas em um prazo máximo de até 2h após notificação da fiscalização.							

	l) Desmontagem: Deverá iniciar em 05 de janeiro de 2026 e finalizar por completo até 20 de janeiro de 2026. **m)** Apresentar memória de cálculo de carga de vento de aproximadamente 100 km/h. **n) Poderá ser solicitado o laudo de suporte de carga e ação do vento pela equipe técnica da OVG para garantir a estabilidade e resistência da tenda**. LOCAL DE INSTALAÇÃO/DESMONTAGEM: Natal - 1ª Etapa / Vila do Papai Noel - Centro Cultural Oscar Niemeyer, estacionamento e áreas adjacentes						
5	**Locação, transporte, montagem, manutenção corretiva, manutenção preventiva e desmontagem de Tenda em Box Truss, com dimensões <u>10x15m</u>, com lona cristal.** **a) Local de Instalação:** Tendas para atender a entrada principal do Palácio da Música. **b) Período: 09/10/2025 a 04/01/2026.** **c) Estrutura Treliçada:** Fabricada de acordo com as normas técnicas vigentes, em especial a ABNT NBR 6123 que trata das cargas de vento, ABNT NBR 6323 que aborda os processos de galvanização a quente, NBR 8800 que versa sobre projeto de estruturas de aço e de estruturas mistas de aço e concreto de edifícios, NBR 16775 que trata sobre estrutura de aço, estruturas mistas de aço e concreto, coberturas e fechamentos de aço - gestão dos processos de projeto, fabricação e montagem, NBR 8681 que versa sobre ações e segurança nas estruturas, no que se refere a aterramento, as ABNT NBR 5410 e ABNT NBR 5419 e NR-10.	09/10/2025 a 04/01/2026	Unidade	01	**VALORES ESPECIFICADOS E DETALHADOS EM PLANILHA ANEXA AOS AUTOS (**78846230**)**	**VALORES ESPECIFICADOS E DETALHADOS EM PLANILHA ANEXA AOS AUTOS (**78846230**)**	30.612,00

	d) Especificações da Estrutura: Estruturas em alumínio boxtruss Q30, composta de sapatas, colunas treliçadas, tesouras treliçadas, terças de cobertura (travessas), encaixes e cumeeira com dimensões mínimas de 300x300mm. As peças devem ser dimensionadas pelo fabricante para suportar todos os vãos e ações do vento atuantes na região, com velocidade média de 100 km/h na época do evento. **(poderá ser solicitado o laudo de suporte de carga e ação do vento pela equipe técnica da OVG).** **e) Especificação da Lona Vinílica:** Confeccionada em tecido sintético (Lona Vinílica) especial para Coberturas, coberto com laminação de polietileno nas duas faces com tratamento UV. Material translúcido em ambas as faces, com tecido trançado com fitas de polietileno, auto extinguível, antimofo, antifungos e antirraios U.V e I.V, impermeável, modelada e soldada por sistema de alta frequência nas emendas (Vulcanização) com reforço duplo nas extremidades, fixada na estrutura com cordas trançadas de polipropileno, gancho e argola. Gramatura Mínima - 500 Micras, Espessura Mínima de 0,49 mm, Opacidade mínima de > = 60 com tecido 1000/1000, com densidade 2,00 x 2,00 fios/cm, com peso mínimo de 880 g/m². **f) Sistema de Contraventamento:** Longitudinal no plano da cobertura, entre terças, pilares e vigas, executados em cabo de aço galvanizado com alma ou através de tubos A36 galvanizados soldados ou parafusados a serem dimensionados pelo fabricante. As tendas deverão ter resistência a ação do vento numa velocidade média de 100 km/h na época do evento **(poderá ser solicitado o laudo de suporte de carga e ação do vento pela equipe técnica da OVG)**.							

	g) Aterramento: A tenda deverá ser aterrada com cabos revestidos com dupla isolação de modo provisório, de acordo com as normas técnicas vigentes. **h) Lona de fechamento:** Em toda a extensão nas laterais, com possibilidade de aberturas entre vãos e fechamento nas testeiras da frente e do fundo, sendo todo fechamento em lona branca, com mesmo material da cobertura, impermeável, antimofo, autoextinguível, antichamas e antirraios U.V. com alças para amarrar o material que foi aberto. Fica facultado a Comissão Executiva do Natal do Bem - Edição 2025, a solicitação de abertura de alguns vãos, se julgar necessário, para melhorar as condições de climatização, ventilação natural e segurança dos usuários do evento. **i) Especificação dos locais de montagem:** As tendas cristais da entrada do Palácio da Música do evento deverão ser instaladas observando as alturas e declividade das escadas de entrada do teatro, devendo a empresa prever em seus custos a adequação da estrutura, sapatas de nivelamento e ajustes técnicos de redimensionamento e alteração da estrutura para que ocorra toda a compatibilidade do projeto. Esses custos deverão ser previstos pelo fornecedor em sua proposta comercial. **j) Montagem, Instalação e Fixação:** Devem ser feitas de acordo com as normas técnicas vigentes, sendo a tenda aterrada, estaiada e contraventada. O local não permite perfuração do piso, sendo necessário a utilização de contrapesos de superfície, podendo ser utilizados contrapesos de concreto/aço ou reservatório container de 1.000L, com água, ambos decorados. Se verificada a necessidade, considerar a possibilidade de							

	utilização de blocos maciços de concreto/aço como contrapeso, estaiados à estrutura da tenda. A montagem deverá iniciar em 02 de outubro de 2025, devendo ser entregue com todos componentes finalizados em completa funcionalidade e sem pendências executivas até, no máximo, dia 09 de outubro de 2025. A solução do contrapeso deverá ser proposta pela contratada de forma a garantir a adequada compensação das ações dos ventos e demais cargas atuantes. **Todos os pilares deverão possuir contrapesos e estarem presos a estrutura através de cintas com catracas para amarração, que atendam a NBR 15883-2/3 e a EN 12195-2.** **j) Manutenção:** Deverá a empresa responsável, disponibilizar durante todo o período de uso das tendas, equipe técnica especializada e materiais necessários para manutenções preventivas e corretivas que possam ocorrer decorrente de uso até o encerramento do evento, sendo as manutenções de caráter emergencial resolvidas em um prazo máximo de até 2h após notificação da fiscalização. **k) Desmontagem:** Deverá iniciar em 05 de janeiro de 2026 e finalizar por completo até 20 de janeiro de 2026. **m)** Apresentar memória de cálculo de carga de vento de aproximadamente 100 km/h. **n) Poderá ser solicitado o laudo de suporte de carga e ação do vento pela equipe técnica da OVG para garantir a estabilidade e resistência da tenda**. LOCAL DE INSTALAÇÃO/DESMONTAGEM: Natal - 1ª Etapa / Vila do Papai Noel - Centro Cultural Oscar Niemeyer, estacionamentos e áreas adjacentes.						

NOTAS TÉCNICAS:

1. O evento ocorre em um período chuvoso, com bastante ação do vento, sendo necessário um coeficiente maior de segurança para o cálculo dos contrapesos, contraventamentos e estaiamentos das tendas a serem fornecidas, cuidando para que não haja riscos ou danos de nenhum tipo para as pessoas e os espaços.

2. As soluções técnicas para estaiamento das tendas deverá ser proposta pela empresa contratada, porém, deverá ser aprovada pela equipe técnica da OVG.

3. Deverão ser utilizados materiais em bom estado de conservação, de primeira qualidade, com acabamento uniforme, livres de amassados, empenas, desgastes e dimensões inadequadas. Nas tendas onde há previsão de fechamento nas laterais, deverá ser previsto o fechamento dos quatro lados, com possibilidade de abertura para possibilitar ventilação cruzada e iluminação natural na ausência de chuva.

4. A contratada deverá indicar um coordenador técnico que será responsável pelo atendimento das demandas e estará presente no local durante a realização do evento para garantir a continuidade da prestação dos serviços, bem como a disponibilização do *e-mail* e telefone.

5. Todos os contrapesos deverão ser forrados com tecido verde musgo (tom escuro).

6. Os ajustes técnicos que precisam ser realizados na tenda, tais como, calhas, rufos, fechamentos laterais, redimensionamento de estruturas, manutenção preventiva e corretiva, ocorrerão as custas da contratada, devendo esses custos serem previstos em sua proposta comercial, embasados pelo projeto apresentado e visita técnica realizada no local.

7. Todo o material necessário para a execução completa dos serviços deverá ser contemplado nos preços ofertados.

8. Toda equipe técnica de montagem deve ser capacitada e treinada para operação durante o evento, com ampla experiência na área de atuação. Poderá ser exigido pela contratante a comprovação da experiência profissional dos técnicos indicados para atuarem durante a prestação do serviço, a qualquer momento.

9. Para montagem das estruturas será obrigatório a utilização de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), conforme disposto na Norma Regulamentadora nº 6 (NR-6), do Ministério do Trabalho e Emprego. Os profissionais envolvidos deverão estar devidamente treinados, capacitados e em conformidade com os requisitos estabelecidos na legislação vigente, especialmente no que se refere à análise de risco, medidas de proteção coletiva e individual, bem como à autorização formal para execução de tais atividades.

10. A fiscalização reserva-se o direito de interromper imediatamente qualquer atividade em que se constate a não utilização ou o uso inadequado dos EPIs exigidos, se necessário, com aplicação de sanções administrativas, contratuais e legais cabíveis.

11. As locações serão sob demanda, não havendo obrigação por parte da OVG de pagar os quantitativos estimados, somente os realmente utilizados.

VALOR TOTAL LOTE 02 ..... R$1.299.989,60 (um milhão, duzentos e noventa e nove mil novecentos e oitenta e nove reais e sessenta centavos)

LOTE 3 - CENTRO CULTURAL OSCAR NIEMEYER (CCON)

ITEM	DESCRIÇÃO E CARACTERÍSTICAS	DATA/PERÍODO	UNIDADE	QUANT. (sob demanda)	VALOR UNITÁRIO LOCAÇÃO - R$	VALOR UNITÁRIO MÃO DE OBRA - R$	VALOR TOTAL (R$)
1	**Locação, transporte, montagem, manutenção corretiva, manutenção preventiva e desmontagem de Piso Elevado com revestimento <u>para área de 31x170m</u>.** **a) Local de Instalação:** Sob toda a área coberta pela tenda da praça de alimentação e cobertura dos brinquedos infláveis no estacionamento do Centro Cultural Oscar Niemeyer. **b) Piso elevado:** Piso elevado móvel, composto por placas modulares encaixadas sobre pedestais modulares construídos em ferro galvanizado a quente, composto por apoio, longarinas e chapas em aço galvanizado. As placas deverão ser em madeira. <u>Não será permitido o uso de pedestais com travas ou encaixes expostos na extremidade da área de instalação. Nessas áreas, devem ser utilizados acabamentos de proteção ou longarinas de fechamento contínuos que cubram totalmente os elementos metálicos visíveis, para evitar riscos de tropeço e garantir segurança aos usuários.</u> **c) Revestimento:** O revestimento do piso será em chapeado de compensado naval de 20 mm, fixados sobre as placas modulares. O piso deverá ser antiderrapante, com capacidade de carga pontual de no mínimo 200 kg e de carga distribuída de no mínimo 600 kg/m². Aplicar sobre o chapeado um carpete de 3 mm na cor preta, com classe retardante a chamas, sendo aplicado para nivelamento das placas e sobre esse revestimento um piso Vinílico Bus Laminado Prata, colado em toda sua extensão, com espessura de 1,5 mm, para alto tráfego, tipo rolo, classe II A de reação ao fogo, com grau de dureza	04/10/2025 a 04/01/2026	Unidade	01	**VALORES ESPECIFICADOS E DETALHADOS EM PLANILHA ANEXA AOS AUTOS (**78846230**)**	**VALORES ESPECIFICADOS E DETALHADOS EM PLANILHA ANEXA AOS AUTOS (**7884623 0**)**	1.386.800,50

65 shore A, composto por 100% PVC antiderrapante. A instalação deverá ser feita com cola de contato de alta aderência, aplicados com junta seca de forma que permitam que o ambiente possa ser lavado conforme o caderno de especificação do fabricante, modelo de referência (Linha Vinílico Bus, Cor Prata, Fabricante Dutra Borrachas).

O revestimento de piso deverá ser em madeira boa qualidade, sem arestas, farpas soltas, lascas de madeira, soldas, quinas vivas e deverá ter em seu perímetro chapas de aço para garantir a resistência e planicidade do piso durante todo o evento. A madeira do revestimento de piso deverá ser nova, rígidas, com as chapas de proteção pintadas, sem oxidação e deverá proporcionar um encaixe sem sobressaltos ou degraus.

d) Deverão ser instaladas rampas de acesso nas cabeceiras do piso elevado para atender as normas de acessibilidade NBR9050, contemplando corrimãos e fitas autoadesiva antiderrapantes para garantir segurança aos usuários.

Observação: No lado onde serão executadas as casinhas o piso elevado deverá passar por cima da ilha, avançando pelo menos 1 metro para além da face externa da estrutura da tenda, sendo todo ele revestido com material impermeabilizante para evitar o acúmulo de detritos e água parada entre a tenda e a ilha central do estacionamento, conforme detalhe de projeto das tendas apresentado.

e) Montagem e Desmontagem: A montagem deverá iniciar em 25 de setembro de 2025, devendo ser entregue com todos componentes finalizados em completa funcionalidade e sem pendências executivas até, no máximo, dia 04 de outubro de 2025. Já a desmontagem deverá iniciar em 05

	de janeiro de 2026 e finalizar por completo até 20 de janeiro de 2026. LOCAL DE INSTALAÇÃO/DESMONTAGEM: Centro Cultural Oscar Niemeyer, estacionamentos e áreas adjacentes / Natal - 1ª Etapa / Vila do Papai Noel						
2	**Locação, transporte, montagem, manutenção corretiva, manutenção preventiva e desmontagem de Piso Elevado com revestimento para área de 10x10m.** **a) Local de Instalação:** Sob toda a área coberta pela tenda na entrada principal do evento a ser instalada antes da rampa de acesso da biblioteca do Centro Cultural Oscar Niemeyer, paralela a tenda da praça de alimentação. **b) Piso elevado:** Piso elevado móvel, composto por placas modulares encaixadas sobre pedestais modulares construídos em ferro galvanizado a quente, composto por apoio, longarinas e chapas em aço galvanizado. As placas deverão ser em madeira. Não será permitido o uso de pedestais com travas ou encaixes expostos na extremidade da área de instalação. Nessas áreas, devem ser utilizados acabamentos de proteção ou longarinas de fechamento contínuos que cubram totalmente os elementos metálicos visíveis, para evitar riscos de tropeço e garantir segurança aos usuários. **c) Revestimento:** O revestimento do piso será em chapeado de compensado naval de 20 mm, fixados sobre as placas modulares. O piso deverá ser antiderrapante, com capacidade de carga pontual de no mínimo 200 kg e de carga distribuída de no mínimo 600 kg/m². Aplicar sobre o chapeado um carpete de 3 mm na cor preta, com classe retardante a chamas, sendo aplicado para nivelamento das placas e sobre esse revestimento	04/10/2025 a 04/01/2026	Unidade	01	**VALORES ESPECIFICADOS E DETALHADOS EM PLANILHA ANEXA AOS AUTOS (**78846230**)**	**VALORES ESPECIFICADOS E DETALHADOS EM PLANILHA ANEXA AOS AUTOS (**7884623 0**)**	26.315 ,00

	um piso Vinílico Bus Laminado Prata, colado em toda sua extensão, com espessura de 1,5 mm, para alto tráfego, tipo rolo, classe II A de reação ao fogo, com grau de dureza 65 shore A, composto por 100% PVC antiderrapante. A instalação deverá ser feita com cola de contato de alta aderência, aplicados com junta seca de forma que permitam que o ambiente possa ser lavado conforme o caderno de especificação do fabricante, do modelo de referência (Linha Vinílico Bus, Cor Prata, Fabricante Dutra Borrachas). O revestimento de piso deverá ser em madeira boa qualidade, sem arestas, farpas soltas, lascas de madeira, soldas, quinas vivas e deverá ter em seu perímetro chapas de aço para garantir a resistência e planicidade do piso durante todo o evento. A madeira do revestimento de piso deverá ser nova, rígidas, com as chapas de proteção pintadas, sem oxidação e deverá proporcionar um encaixe sem sobressaltos ou degraus. **d) Deverão ser instaladas rampas de acesso nas cabeceiras do piso elevado para atender as normas de acessibilidade NBR9050, contemplando corrimãos e fitas autoadesiva antiderrapantes para garantir segurança aos usuários.** **Observação: No lado onde serão executadas as casinhas o piso elevado deverá passar por cima da ilha, avançando pelo menos 1 metro para além da face externa da estrutura da tenda, sendo todo ele revestido com material impermeabilizante para evitar o acúmulo de detritos e água parada entre a tenda e a ilha central do estacionamento, conforme detalhe de projeto das tendas apresentado.** **e) Montagem e Desmontagem:** A montagem deverá iniciar em 25 de setembro de 2025, devendo ser entregue com todos componentes finalizados em completa							

	funcionalidade e sem pendências executivas até, no máximo, dia 04 de outubro de 2025. Já a desmontagem deverá iniciar em 05 de janeiro de 2026 e finalizar por completo até 20 de janeiro de 2026. LOCAL DE INSTALAÇÃO/DESMONTAGEM: Centro Cultural Oscar Niemeyer, estacionamentos e áreas adjacentes / Natal - 1ª Etapa / Vila do Papai Noel						
3	**Locação, transporte, montagem, manutenção corretiva, manutenção preventiva e desmontagem de Piso Elevado com revestimento para área de 10mx55m.** **a) Local de Instalação:** Sob toda a área coberta pela tenda da entrada principal aos sanitários da praça de alimentação que serão instalados após rampa de acesso da biblioteca do Centro Cultural Oscar Niemeyer, paralela a tenda da praça de alimentação. **b) Piso elevado:** Piso elevado móvel, composto por placas modulares encaixadas sobre pedestais modulares construídos em ferro galvanizado a quente, composto por apoio, longarinas e chapas em aço galvanizado. As placas deverão ser em madeira. Não será permitido o uso de pedestais com travas ou encaixes expostos na extremidade da área de instalação. Nessas áreas, devem ser utilizados acabamentos de proteção ou longarinas de fechamento contínuos que cubram totalmente os elementos metálicos visíveis, para evitar riscos de tropeço e garantir segurança aos usuários. **c) Revestimento:** O revestimento do piso será em chapeado de compensado naval de 20 mm, fixados sobre as placas modulares. O piso deverá ser antiderrapante, com capacidade de carga pontual de no mínimo 200 kg e de carga distribuída de no mínimo 600	04/10/2025 a 04/01/2026	Unidade	01	**VALORES ESPECIFICADOS E DETALHADOS EM PLANILHA ANEXA AOS AUTOS (**78846230**)**	**VALORES ESPECIFICADOS E DETALHADOS EM PLANILHA ANEXA AOS AUTOS (**78846230**)**	144.732,50

kg/m². Aplicar sobre o chapeado um carpete de 3 mm na cor preta, com classe retardante a chamas, sendo aplicado para nivelamento das placas e sobre esse revestimento um piso Vinílico Bus Laminado Prata, colado em toda sua extensão, com espessura de 1,5 mm, para alto tráfego, tipo rolo, classe II A de reação ao fogo, com grau de dureza 65 shore A, composto por 100% PVC antiderrapante. A instalação deverá ser feita com cola de contato de alta aderência, aplicados com junta seca de forma que permitam que o ambiente possa ser lavado conforme o caderno de especificação do fabricante, do modelo de referência (Linha Vinílico Bus, Cor Prata, Fabricante Dutra Borrachas).

O revestimento de piso deverá ser em madeira boa qualidade, sem arestas, farpas soltas, lascas de madeira, soldas, quinas vivas e deverá ter em seu perímetro chapas de aço para garantir a resistência e planicidade do piso durante todo o evento. A madeira do revestimento de piso deverá ser nova, rígidas, com as chapas de proteção pintadas, sem oxidação e deverá proporcionar um encaixe sem sobressaltos ou degraus.

d) Deverão ser instaladas rampas de acesso nas cabeceiras do piso elevado para atender as normas de acessibilidade
NBR9050, contemplando corrimãos e fitas autoadesiva antiderrapantes para garantir segurança aos usuários.

Observação: No lado onde serão executadas as casinhas o piso elevado deverá passar por cima da ilha, avançando pelo menos 1 metro para além da face externa da estrutura da tenda, sendo todo ele revestido com material impermeabilizante para evitar o acúmulo de detritos e água parada entre a tenda e a ilha central do

	estacionamento, conforme detalhe de projeto das tendas apresentado. **e) Montagem e Desmontagem:** A montagem deverá iniciar em 25 de setembro de 2025, devendo ser entregue com todos componentes finalizados em completa funcionalidade e sem pendências executivas até, no máximo, dia 04 de outubro de 2025. Já a desmontagem deverá iniciar em 05 de janeiro de 2026 e finalizar por completo até 20 de janeiro de 2026. LOCAL DE INSTALAÇÃO/DESMONTAGEM: Centro Cultural Oscar Niemeyer, estacionamentos e áreas adjacentes. / Natal - 1ª Etapa / Vila do Papai Noel						
4	**Locação, transporte, montagem, manutenção corretiva, manutenção preventiva e desmontagem de Piso Elevado com revestimento para área das barraquinhas, conforme ANEXO II.** **a) Local de Instalação:** Sob as estruturas das "barraquinhas de pipoca e algodão doce", no Museu de Arte Contemporânea. **b) Piso elevado:** Piso elevado móvel, composto por placas modulares encaixadas sobre pedestais modulares construídos em ferro galvanizado a quente, composto por apoio, longarinas e chapas em aço galvanizado. As placas deverão ser em madeira. Não será permitido o uso de pedestais com travas ou encaixes expostos na extremidade da área de instalação. Nessas áreas, devem ser utilizados acabamentos de proteção ou longarinas de fechamento contínuos que cubram totalmente os elementos metálicos visíveis, para evitar riscos de tropeço e garantir segurança aos usuários. **c) Revestimento:** O revestimento do piso será em chapeado de compensado naval de 20 mm, fixados sobre as placas modulares. O piso deverá ser antiderrapante, com	03/11/2025 a 04/01/2026	Unidade	01	**VALORES ESPECIFICADOS E DETALHADOS EM PLANILHA ANEXA AOS AUTOS (**78846230**)**	**VALORES ESPECIFICADOS E DETALHADOS EM PLANILHA ANEXA AOS AUTOS (**7884623 0**)**	22.104 ,60

capacidade de carga pontual de no mínimo 200 kg e de carga distribuída de no mínimo 600 kg/m². Aplicar sobre o chapeado um carpete de 3 mm na cor preta, com classe retardante a chamas, sendo aplicado para nivelamento das placas e sobre esse revestimento um piso Vinílico Bus Laminado Prata, com espessura de 1,5 mm, para alto tráfego, tipo rolo, classe II A de reação ao fogo, com grau de dureza 65 shore A, composto por 100% PVC antiderrapante. A instalação deverá ser feita com cola de contato de alta aderência, aplicados com junta seca de forma que permitam que o ambiente possa ser lavado conforme o caderno de especificação do fabricante, do modelo de referência (Linha Vinílico Bus, Cor Prata, Fabricante Dutra Borrachas).

O revestimento de piso deverá ser em madeira boa qualidade, sem arestas, farpas soltas, lascas de madeira, soldas, quinas vivas e deverá ter em seu perímetro chapas de aço para garantir a resistência e planicidade do piso durante todo o evento. A madeira do revestimento de piso deverá ser nova, rígidas, com as chapas de proteção pintadas, sem oxidação e deverá proporcionar um encaixe sem sobressaltos ou degraus.

d) Deverão ser instaladas rampas de acesso nas cabeceiras do piso elevado para atender as normas de acessibilidade NBR9050, contemplando corrimãos e fitas autoadesiva antiderrapantes para garantir segurança aos usuários.

e) Montagem e Desmontagem: A montagem deverá iniciar em 20 de outubro de 2025, devendo ser entregue com todos componentes finalizados em completa funcionalidade e sem pendências executivas até, no máximo, dia 03 de novembro de 2025. Já a desmontagem deverá iniciar em 05

	de janeiro de 2026 e finalizar por completo até 20 de janeiro de 2026. LOCAL DE INSTALAÇÃO/DESMONTAGEM: Museu de Arte Contemporânea no Centro Cultural Oscar Niemeyer (Pipoca e Algodão Doce) / Natal - 1ª Etapa / Vila do Papai Noel						

NOTAS TÉCNICAS:

1. Abaixo do piso elevado serão executadas instalações de água fria e esgoto, sendo os pisos instalados de forma que possibilitem a manutenção das redes em casos de entupimento e/ou danos.

2. Deverão ser instaladas rampas de acesso nas cabeceiras do piso elevado para atender as normas de acessibilidade NBR9050, contemplando corrimões e fitas adesivas antiderrapante.

3. A contratada deverá indicar um coordenador técnico que será responsável pelo atendimento das demandas e estará presente no local durante a realização do evento para garantir a continuidade da prestação dos serviços, bem como a disponibilização do *e-mail* e telefone.

4. Todo o material necessário para a execução completa dos serviços deverá ser contemplado nos preços ofertados.

5. Toda equipe técnica de montagem deve ser capacitada e treinada para operação durante o evento, com ampla experiência na área de atuação. Poderá ser exigido pela contratante a comprovação da experiência profissional dos técnicos indicados para atuarem durante a prestação do serviço, a qualquer momento.

6. Para montagem das estruturas será obrigatório a utilização de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), conforme disposto na Norma Regulamentadora nº 6 (NR-6), do Ministério do Trabalho e Emprego. Os profissionais envolvidos deverão estar devidamente treinados, capacitados e em conformidade com os requisitos estabelecidos na legislação vigente, especialmente no que se refere à análise de risco, medidas de proteção coletiva e individual, bem como à autorização formal para execução de tais atividades.

7. A fiscalização reserva-se o direito de interromper imediatamente qualquer atividade em que se constate a não utilização ou o uso inadequado dos EPIs exigidos, se necessário, com aplicação de sanções administrativas, contratuais e legais cabíveis.

8. As locações serão sob demanda, não havendo obrigação por parte da OVG de pagar os quantitativos estimados, somente os realmente utilizados.

VALOR TOTAL LOTE 03..... R$1.579.952,60 (um milhão, quinhentos e setenta e nove mil, novecentos e cinquenta e dois reais e sessenta centavos)

2.2. É imprescindível que o objeto desta contratação esteja à disposição e pronto para uso nas579952,6 datas especificadas.

2.2.1. As datas, horários e locais citados poderão sofrer alterações, conforme deliberação da Contratante, e serão comunicados à Contratada em tempo hábil.

2.3. Devem ser registradas Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do dimensionamento da estrutura, montagem e instalação de todos os elementos locados, sem ônus à OVG. A(s) ART(s) deverá(ão) ser entregue(s) à Contratante antes do início da execução do serviço.

2.4. Todas as tendas a serem fornecidas deverão atender às Normas Técnicas vigentes, em especial a ABNT NBR 6123 que trata das cargas de vento, ABNT NBR 6323 que aborda os processos de galvanização a quente e no que se refere a aterramento, as ABNT NBR 5410 e ABNT NBR 5419 e NR-10.

2.5. Para os itens cujos objetos sejam destinados ao evento Natal do Bem - 1ª Etapa, a Contratada deverá considerar que:

2.5.1. Serão realizadas manutenções preventivas em todas as estruturas às segundas feiras, de acordo com a programação das demais equipes técnicas envolvidas no evento.

2.5.2. Serão realizadas manutenções corretivas sempre que necessário, após o encerramento total do evento até no máximo as 17h do dia seguinte, horário que será realizado os testes acompanhado por colaboradores designado pela contratante.

2.5.3. As manutenções que ocorrerão de forma emergencial deverão ter o atendimento iniciado em no máximo 15 minutos após a abertura do chamamento.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

3.1. **<u>LOTES 2 e 3</u> - NO CCON (CENTRO CULTURAL OSCAR NIEMEYER):**

3.1.1. Os serviços referentes aos Lotes 02 e 03 deverão ser executados no Centro Cultural Oscar Niemeyer - CCON, localizado na Av. Jamel Cecílio, KM 1, Chácaras Alto da Glória, em Goiânia - GO, e áreas adjacentes.

3.1.2. Toda a instalação e montagem deverá cumprir rigorosamente o cronograma previsto no Anexo III, que poderá sofrer alterações pela Contratante, a fim de não prejudicar o andamento das demais instalações de empresas contratadas.

3.1.2.1. A Contratada deverá participar, juntamente com seus funcionários envolvidos diretamente na prestação de serviço, de reunião prévia de alinhamento e informações com a equipe responsável pela produção do Natal do Bem - Edição 2025.

3.1.2.2. O descumprimento ao cronograma de montagem poderá ocasionar em aplicação de penalidades previstas neste Termo.

3.1.2.3. Apenas sob aprovação da Contratante e mediante justificativa do Contratado, o Cronograma de Montagem poderá sofrer qualquer alteração.

3.1.2.4. A desmontagem dos itens no evento Natal do Bem no CCON deverão acontecer a partir do dia 05/01/2026 às 8 horas, devendo ser finalizadas até às 17 horas do dia 19/01/2026.

3.1.3. Em alguns locais do Centro Cultural Oscar Niemeyer não é permitido a perfuração do revestimento de piso para a fixação das bases das tendas, cabendo à Contratada, previamente à execução, indicar formalmente os pontos para avaliação pela Contratante, sobre a possibilidade de perfuração do revestimento do piso para fixação das estruturas ou não, conforme levantamento técnico realizado in loco. Nos casos de impossibilidade, a Contratada deverá utilizar pesos e contrapesos com estética compatível com a temática do evento, para compor e dar segurança à estrutura das tendas. T**odos os pilares deverão possuir contrapesos e estarem presos a estrutura através de cintas com catracas para amarração, que atendam a NBR 15883-2/3 e a EN 12195-2 ou cabo de aço com alma com ancoragem e presilhas do tipo grampo, atendendo as normas técnicas vigentes.**

3.1.4. Todos os contrapesos deverão ser forrados com tecido verde musgo (tom escuro).

3.2. **<u>ASPECTOS GERAIS:</u>**

3.2.1. As locações serão sob demanda, devendo a Contratante emitir Ordem de Serviço para solicitar a instalação dos objetos, em tempo hábil.

3.2.2. Os materiais/produtos deverão ser novos ou seminovos com aparência de novos, de 1ª qualidade e entregues em perfeitas condições, limpos, não podendo estar danificado(s) por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a sua aparência/funcionalidade, sob pena de não recebimento.

3.2.3. A contratada deverá estar ciente de que o ato do recebimento não implicará na aceitação do objeto que vier a ser recusado por apresentar sujidades, defeitos, imperfeições, alterações, irregularidades e reiterados vícios durante o prazo de validade/garantia e/ou apresente quaisquer características discrepantes às descritas neste Contrato.

3.2.4. O objeto da contratação será acompanhado por funcionário responsável, designado pela OVG.

3.2.5. O transporte, carga e a descarga dos produtos no local designado correrão por conta exclusiva da empresa contratada, sem qualquer custo adicional solicitado posteriormente.

3.2.6. As tendas serão montadas ao ar livre, de acordo com as orientações da Contratante, devendo a Contratada estar ciente de que o local está sujeito a fortes chuvas, ventanias e incidência da luz solar, assim, todas as estruturas /materiais deverão ser apropriados para uso externo, sem qualquer custo adicional solicitado posteriormente.

3.2.7. A contratada deverá zelar pela integridade e conservação de todo o patrimônio nos locais dos eventos, não causando qualquer tipo de dano ou perfuração não autorizada, estando ciente ainda, de que é vedada a entrada de caminhão ou qualquer veículo ou equipamento de grande porte nas áreas dos locais.

3.2.8. A contratante se resguarda ao direito de não aceitar a utilização de estruturas e materiais, com desgastes excessivos, fora das especificações técnicas e/ou com imperfeições que comprometam o perfeito funcionamento do objeto.

3.2.9. Os itens que não estiverem em consonância com o objeto e suas especificações, deverão ser adequados ou substituídos, sem custo adicional, de modo a assegurar a estética das tendas ou pisos contratados, conforme projeto proposto.

3.2.10. A Contratante não se responsabiliza por qualquer dano ou prejuízo nos objetos locados, por ocasião de sua utilização durante o período de execução, devendo estar contemplado na sua proposta qualquer tipo de reparo ou reposição que se fizerem necessárias.

3.2.11. A Contratada deverá disponibilizar equipamentos para reposição e pessoal qualificado para substituição, em caso de necessidade.

3.2.12. A Contratada deverá apresentar garantia da instalação, planejamento da manutenção e segurança, devendo a OVG acompanhar toda a prestação de serviço objeto deste Termo.

3.2.13. A contratada deverá adotar medidas adequadas para garantir a segurança de todas as estruturas, pisos e demais recursos necessários durante a montagem, execução e desmontagem do objeto.

3.2.13.1. Em caso de constatação de qualquer irregularidade, a Contratada deverá informar imediatamente ao Gestor do Contrato ou ao representante designado pela OVG.

3.2.14. Quaisquer dúvidas sobre o objeto ou projeto, contatar a Gerência Engenharia e Infraestrutura - GEI, pelo telefone (62) 3914-6617, em horário comercial e em dias úteis.

3.2.15. As datas, horários e locais citados em todos os lotes poderão sofrer alterações, conforme deliberação da Contratante, e serão comunicados à Contratada em tempo hábil.

3.3. **PARA OS SERVIÇOS REALIZADOS NO CCON**

3.3.1. Os serviços que serão realizados no Centro Cultural Oscar Niemeyer - CCON, localizado na Avenida Deputado Jamel Cecílio, km 01 - Chácaras Alto da Glória, deverão ser entregues conforme cronograma de montagem previstos neste item, e em conformidade com o item 9.5 do Termo de Referência.

3.3.2. É importante ressaltar que a montagem das tendas impacta diretamente nos prazos de execução de outros serviços, sendo imprescindível que o objeto desta contratação esteja à disposição e pronto para uso nas datas especificadas, conforme cronograma de montagem no Anexo III.

3.3.3. O período do evento no CCON (Natal do Bem – 1ª Etapa) será de 13/11/2025 a 04/01/2026, com horário de funcionamento entre 18h e 23h, exceto:

a) nas segundas-feiras 17/11, 24/11, 01/12, 08/12, 15/12 e 29/12/2025; e

b) no dia 31/12 (quarta-feira), devido a baixa procura registrada na véspera de *Reveillón;*

c) O horário nas datas 24/12/2025 será das 17h às 21h.

3.3.4. O local do evento estará fechado para visitação do público todas as segundas-feiras, exceto no dia 22/12/2025. Nesse sentido, a contratada deverá realizar a manutenção preventiva do objeto deste termo, sob a supervisão de um colaborador designado pela OVG.

3.3.5. Nas segundas feiras são dias dedicados a manutenção preventiva, tais como: reaperto dos cabos e fitas dos contrapesos, limpeza de tendas sujas, substituição de lonas danificadas, manutenção preventiva do piso elevado, substituição de placas de piso com deformação excessiva, regulagem das alturas dos montantes e suportes das placas de piso, substituição de piso bus danificado e demais serviços elencados pela equipe técnica da OVG.

3.3.6. A Contratante poderá, alterar a programação e autorizar a abertura do evento em alguma data inicialmente prevista para estar fechada ao público. Nesses casos, a contratada deverá adequar sua programação de manutenção conforme novo cronograma definido com a equipe técnica da OVG, sendo previamente comunicada com tempo hábil para as devidas adequações operacionais.

3.3.7. Todos os itens, objeto desta contratação, deverão estar em perfeito estado de conservação, limpeza e funcionabilidade.

3.4. Credenciar junto a Comissão Executiva do Natal do Bem - Edição 2025, os empregados que necessitam adentrar as instalações da Contratada, para prática de qualquer ato necessário junto aos seus representados.

3.5. Os profissionais da Contratada deverão estar devidamente uniformizados e identificados durante toda a jornada de trabalho nas dependências do Centro Cultural Oscar Niemeyer, desde o início da montagem do evento, até sua desmontagem.

3.6. Participar, juntamente com seus funcionários envolvidos diretamente na prestação de serviço, de reuniões prévias de alinhamento e informações com a equipe responsável pela Produção do Natal do Bem - Edição 2025.

3.7. A manutenção corretiva deverá ser executada no período das 00:00h às 06:00h, exceto em casos de caráter emergencial, os quais devem ser resolvidos em um prazo máximo de até 2h após notificação.

3.8. A contratada deverá realizar, durante as manutenções diárias, a substituição das fitas adesivas antiderrapantes.

3.9. Caso sejam identificados danos de utilização no piso vinílico tipo Bus (como rasgos, descolagem, cortes ou deteriorações que comprometam sua integridade ou estética), a Contratada deverá realizar a substituição imediata das áreas afetadas, sob demanda, conforme metragem necessária, mediante autorização da Contratante.

3.10. **DA ENTREGA DO SERVIÇO**

3.10.1. É vedada a sublocação e/ou terceirização dos serviços para evitar a contratação de empresa ou profissional que não possua capacidade técnica e qualificação para execução dos serviços, colocando em risco o público presente ao Evento e qualidade dos serviços contratados.

3.10.2. Os itens que não estiverem em consonância com o objeto e suas especificações, deverão ser adequados ou substituídos, sem custo adicional, de modo a assegurar a estética da tenda/piso contratado, conforme aprovação da Comissão Executiva Técnica e Artística do Natal do Bem.

3.10.3. Após a montagem e entrega, constatadas inconformidades no objeto, o mesmo deverá ser substituído, de acordo com o contratado, sem direito a ressarcimento à Contratada e sem ônus à OVG, no prazo máximo de 12 (doze) horas para os lotes 2, 3 e 4, e em até 2 (duas) horas para os lotes 1 e 5**,** mantido o preço inicialmente contratado.

3.10.4. A Contratada deverá disponibilizar materiais para reposição e pessoal qualificado para substituição, em caso de necessidade.

3.10.5. A Contratada deverá apresentar garantia da instalação, planejamento da manutenção e segurança, devendo a OVG acompanhar toda a prestação de serviço, objeto deste termo.

3.10.6. A guarda de todas as peças, instrumentos, materiais e demais itens necessários á execução do objeto, será de responsabilidade da Contratada, até a entrega integral do objeto ao Gestor do Contrato ou colaborador da OVG, indicado pela Diretoria.

3.10.7. A contratada deverá indicar um funcionário para ser o contato direto com a OVG, fornecendo seus telefones e e-mail, a fim de que este possa gerenciar as demandas no período da prestação de serviços, devendo estar disponível durante as 24 horas do dia.

3.10.8. Fica a Contratada responsável por retirar diariamente do local dos eventos todo o lixo/resíduo gerado na execução de sua atividade, sob pena de notificação e multa.

3.10.9. A recusa injustificada da Contratada em entregar o objeto no prazo e/ou quantitativo estipulado caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades prevista neste Termo.

3.10.10. É de responsabilidade da Contratada a disponibilização de todo o material necessário para o cumprimento e execução do serviço o qual é objeto do presente Termo, inclusive a responsabilidade de disponibilização de todos os equipamentos, acessórios e demais itens necessários para o perfeito funcionamento da solução.

3.10.11. **Todas as estruturas e itens deverão ser instalados e montados de forma segura e bem fixados/estaiados para que não tombem e não se desloquem e, se necessário, com uso de contrapesos.**

3.10.12. **Será de responsabilidade da Contratada a fixação das estruturas, bem como o dimensionamento das mesmas, cuidando para que não haja riscos ou danos de nenhum tipo para as pessoas e o espaço.**

3.10.13. **Caso seja necessário a utilização de contrapeso para alguma estrutura que sustentará as estruturas, os mesmos deverão ser dimensionados pela contratada e aprovados previamente pela Contratante.**

3.11. **DA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA E DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**

3.11.1. **MANUTENÇÃO:** conjunto de atividades que visam assegurar capacidade plena e condições de funcionamento contínuo, seguro e confiável das tendas, equipamentos, sistemas e instalações, preservando-lhes as características e o desempenho.

3.11.2. **MANUTENÇÃO OU CONSERVAÇÃO PREVENTIVA:** conjunto de ações ou de operações de manutenção ou conservação executadas sobre uma estrutura ou equipamento, sistema ou instalação, com programação antecipada e efetuada dentro de uma periodicidade por meio de inspeções sistemáticas, objetivando mantê-lo (s) operando ou em condições de operar dentro das especificações dos fabricantes e projetos. Dentre essas atividades preventivas incluem-se: ensaios, testes, medições de fuga de corrente e tensão, reaperto das conexões elétricas, revisão dos sistemas de aterramento, inspeção visual dos cabos e dimmers, substituição de cabos, ajustes, calibrações, limpeza geral, substituição de conectores danificados, substituição de lâmpadas queimadas, revisão de cabeamento, pinturas, reconstituições de partes com características alteradas, substituições de insumos e partes da estrutura ou elementos danificados ou desgastados, além de substituição e/ou adaptações de equipamentos, entre outras.

3.11.3. **MANUTENÇÃO OU CONSERVAÇÃO CORRETIVA:** conjunto de ações ou operações de manutenção ou conservação desenvolvidas com o objetivo de fazer retornar às condições especificadas, o equipamento, sistema ou instalação após a ocorrência de defeitos, falhas, danos, rupturas, inutilização ou desempenho insuficiente.

3.11.4. As manutenções que ocorrerem de forma emergencial deverão ter o atendimento iniciado em no máximo 15 minutos após a abertura do chamamento.

3.11.5. Para os itens cujos objetos sejam destinados ao evento Natal do Bem - 1ª Etapa, a Contratada deverá considerar que:

3.11.5.1. As manutenções preventivas, deverão ser realizadas em todas as estruturas, às segundas-feiras, de acordo com a programação das demais equipes técnicas envolvidas no evento.

3.11.5.2. Serão realizadas manutenções corretivas nos pisos elevados sempre que necessário no mesmo período designado para as outras equipes técnicas, no período entre 00:00h e 06:00h da manhã.

3.11.5.3. As manutenções corretivas serão executadas todos os dias,após o encerramento total do evento até no máximo as 17h do dia seguinte (horário que será realizado a simulação da cerimônia de acendimento) e os serviços serão acompanhados colaboradores designados pela contratante e a simulação de acendimento deverá contar com a presença de todas as empresas que farão parte do Projeto Natal do Bem - Edição 2025 e com inter-relação entre os fornecedores envolvidos para o perfeito funcionamento dos elementos e seus componentes, cada um atuando dentro da sua especificidade para que o sistema como um todo funcione de forma efetiva.

3.11.6. Responsável Técnico (RT): profissional pertencente ao quadro técnico da empresa, com as qualificações e formação exigidas, que responde por todas as obras e/ou serviços de sua área, a executar-se ou em execução na vigência de seu contrato.

3.11.7. Gestor ou Subgestor (Fiscal) do contrato: é o representante da Organização, especialmente designado através de Portaria específica para acompanhar e fiscalizar a execução contratual.

3.11.8. Equipamentos de Proteção Individual (EPI'S): são os exigidos pelos órgãos governamentais de Segurança e Medicina do Trabalho, para execução dos serviços tais como: uniformes, capacetes, botas, luvas de borracha, cinto de segurança, óculos, máscaras, protetores auriculares e capas de chuva plásticas.

3.11.9. Materiais de Consumo ou Reposição: são os materiais que por defeito, quebra, fadiga ou por fim da vida útil necessitem serem substituídos para a devida execução do serviço.

3.12. **DA MÃO DE OBRA**

3.12.1. A Contratada deverá disponibilizar, na execução do contrato, toda a mão de obra necessária para a realização dos serviços objeto deste contrato, observadas todas as normas trabalhistas aplicáveis à categoria dos profissionais que executarão os serviços, quando solicitados.

3.12.2. O transporte e alimentação de toda mão de obra é de responsabilidade da Contratada.

3.12.3. A contratada deverá indicar funcionários para serem os contatos diretos com a gestão do contrato, com escala que atenda a qualquer tempo, fornecendo seus telefones (celular) e e-mail, a fim de que a Contratante possa gerenciar as demandas no período da prestação de serviços.

3.12.4. A formação e atribuições dos profissionais, bem como quantitativos mínimos exigidos para a equipe técnica, deverá ser suficiente para atender ao cronograma físico financeiro do Evento.

3.12.5. A substituição/reposição imediata dos empregados nos casos de afastamento ocasionados por faltas e outras ausências legais, ou a pedido do gestor do contrato, deverá ser realizado no prazo máximo de 02 (duas) horas.

3.12.6. Poderá ser solicitado pelo Gestor do Contrato comprovação de capacitação técnica dos colaboradores da empresa contratada que estarão atuando no local, tais como NR10, NR35 e demais normas técnicas vigentes para trabalhos em alturas, trabalhos com instalações elétricas, sistemas de proteção, montagem de equipamentos, etc.

3.12.7. A Contratada deverá sempre que solicitado pela Contratante, comprovar a capacitação dos colaboradores que a contratada julgar pertinentes, através da carteira de trabalho ou documento equivalente ou de diplomas de cursos de capacitação.

3.12.8. A empresa Contratada deverá disponibilizar funcionários qualificados e ferramentas/equipamentos de segurança próprios para a execução do serviço e deverá obedecer às normas técnicas atinentes.

3.12.8.1. A Contratada deverá sempre que solicitado pela Contratante, comprovar a capacitação dos colaboradores que a contratada julgar pertinentes, através da carteira de trabalho ou documento equivalente ou de diplomas de cursos de capacitação.

3.12.9. Será de responsabilidade da Contratada a disponibilização de todos os equipamentos de uso individual, Equipamentos de Proteção Individual (EPI's), Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC's), plataforma móveis, transporte e alimentação aos seus funcionários, que deverão estar devidamente identificados.

3.12.10. A contratada deverá nomear um coordenador técnico que será responsável pelo atendimento das demandas e estará presente no local durante a realização do evento para garantir a continuidade da prestação dos serviços, além de realizar a interlocução entre a equipe técnica a OVG e os demais colaboradores de outras empresas que estarão no evento realizando os serviços.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. É expressamente vedada a subcontratação total do objeto deste Contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação de penalidade prevista no Regulamento para Aquisição de Bens, Serviços, Locações, Importações e Alienações – Norma e Procedimento – NP Nº. 006 de 25 de abril de 2024.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA FONTE DOS RECURSOS

5.1. Os recursos Financeiros para custeio do objeto do presente contrato serão provenientes do "*Contrato de Gestão nº 001/2011-SEAD*" e "*Recursos Próprios*" desta Organização, conforme Despacho nº 1117/2025 (76723152), da Diretoria Administrativa e Financeira.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO CONTRATO

6.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo objeto do presente contrato, a importância total de **até R$ 2.879.942,20 (dois milhões, oitocentos e setenta e nove mil novecentos e quarenta e dois reais e vinte centavos) conforme proposta apresentada pela CONTRATADA e validada pela área técnica (**78879135 - 78846230**).**

6.2. Os preços oferecidos serão irreajustáveis pelo período mínimo de 12 (doze) meses, salvo hipóteses de readequação do equilíbrio econômico-financeiro. Após esse período os preços poderão ser reajustados com base no IPCA-IBGE ou outro índice que venha a substituí-lo, ou ainda, por acordo entre as partes.

6.3. No preço estão incluídos todos os custos diretos e indiretos requeridos para o fornecimento do objeto, tais como tributos incidentes, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, lucro, transporte, bem como a entrega e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Contrato.

6.4. A recusa injustificada da CONTRATADA em fornecer o presente ajuste conforme delimitado neste contrato e no Termo de Referência, caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas neste Contrato.

6.5. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nas aquisições e serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, em regularidade com o item 15.6 disposto no Regulamento de Compras próprio da CONTRATANTE e legislação aplicável aos Contratos Administrativos.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado com a validação do documento fiscal correspondente (nota fiscal, recibo ou equivalente), devidamente preenchido e atestado pelo Gestor indicado pela OVG, nas seguintes condições:

a) Para os serviços referentes aos Lotes 02 e 03 (CCON):

I - 1ª Medição, totalizando 40% dos valores contratados, em até 15 (quinze) dias após a montagem de 70% das coberturas e/ou pisos nos locais destinados e ateste da equipe técnica do perfeito funcionamento do mesmo na nota fiscal.
II - 2ª Medição, perfazendo 50% dos valores contratados, com nota fiscal emitida após 30 dias de evento, a ser paga em até 15 (quinze) dias após o ateste do Gestor do Contrato.
III - 3ª Medição, perfazendo 10% dos valores totais, em até 15 (quinze) dias após a desmontagem das coberturas.

7.2. O pagamento será efetuado, através de transferência em conta corrente, informada pela CONTRATADA (78879135), de sua titularidade:

Banco: Banco do Brasil
Agência: 3483-5
Conta corrente: 65085-4

7.3. Os documentos que apresentarem incorreção, serão devolvidos à CONTRATADA para regularização, reiniciando-se novos prazos para pagamentos, a contar da reapresentação devidamente corrigida.

7.4. Deverá acompanhar as notas fiscais, regularidade fiscal e trabalhista exigidas para a contratação.

7.5. Deverá constar nas notas fiscais a seguinte anotação: *Contrato de Gestão nº 001/2011 – SEAD* caso os recursos sejam do Contrato de Gestão.

7.6. As notas fiscais deverão destacar as retenções de impostos conforme legislação, sendo a OVG substituta tributária. As notas fiscais devem ser emitidas com o valor exato dimensionado pela fiscalização, observando a natureza da operação (produto e/ou serviço).

7.7. Para cada parcela prevista no subitem 7.1, a Contratada deverá emitir documentos fiscais, segregando-os de acordo com cada natureza da operação informada na proposta comercial apresentada.

7.8. As empresas optantes do Simples Nacional deverão apresentar declaração informando em qual Anexo está enquadrado. Em caso de desenquadramento, a empresa deve informar ao gestor do contrato antes da emissão da nota fiscal subsequente ao desenquadramento, para a correta retenção de impostos.

7.9. A CONTRATANTE poderá deduzir dos pagamentos, importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela CONTRATADA.

7.10. Poderá a CONTRATANTE sustar o pagamento de qualquer nota fiscal, nos seguintes casos:

a) O Fornecimento do objeto em desacordo com as condições estabelecidas neste contrato;

b) Erros, omissões ou vícios nas notas fiscais.

7.11. Somente serão pagos os serviços devidamente executados.

8. **CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA**

8.1. O prazo de vigência do presente ajuste será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da última assinatura, podendo ser prorrogado em conformidade com o Regulamento de Compras desta Organização, através de assinatura de Termo Aditivo, mediante comprovação da vantajosidade econômica para a OVG.

8.2. Registros que não caracterizam alteração do objeto do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo;

8.3. Na hipótese de não renovação ou perda do Contrato de Gestão, fica resguardado o direito a rescisão unilateral por parte da OVG, independentemente da anuência ou concordância da CONTRATADA, não podendo este, reclamar quaisquer direitos ou perdas e danos.

9. **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

9.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

9.1.1. Dar conhecimento à CONTRATADA de quaisquer fatos que possam afetar a entrega do objeto.

9.1.2. Verificar se os serviços executados pela contratada atendem todas as especificações contidas neste contrato, no Termo de Referência e Anexos;

9.1.3. Notificar à CONTRATADA, formalmente, caso os materiais estejam em desconformidade com o estabelecido neste contrato, Termo de Referência e Anexos, para que essa proceda às correções necessárias;

9.1.4. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Contrato;

9.1.5. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens/serviços com as especificações constantes deste Contrato e da proposta, para fins de aceitação;

9.1.6. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por colaborador especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

9.1.7. Notificar à Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

9.1.8. Efetuar os pagamentos à CONTRATADA no valor correspondente ao preço contratado, conforme cronograma estabelecido neste contrato e Termo de referência, e cujo objeto tenha sido efetivamente entregue/executado, no prazo e forma estabelecidos neste Contrato;

9.1.9. Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como:

a) Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário.

b) Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas.

9.1.10. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

9.1.11. Prestar informações adicionais, dirimir dúvidas e orientar nos casos omissos se ocorrer, mediante solicitação da CONTRATADA;

9.1.12. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por

qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA CONTRATUAL (LOTES 2, E 3)**

10.1. A Contratada deverá apresentar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data de assinatura do Termo Contratual, o comprovante de prestação de garantia de 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, numa das seguintes modalidades, conforme opção da Contratada:

10.1.1. Caução em dinheiro;

10.1.2. Títulos da dívida pública federal;

10.1.3. Seguro-Garantia;

10.1.4. Fiança bancária.

10.2. O prazo para entrega da garantia poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, caso necessário, desde que a justificativa fundamentada seja previamente apresentada para análise da Contratante antes de expirado o prazo inicial.

10.3. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

10.4. A garantia prestada será retida definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa da Contratada, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

10.5. Para a garantia do contrato, caso a Contratada opte por apresentar títulos da dívida pública, os mesmos deverão ter valor de mercado compatível com o valor a ser garantido no contrato.

10.6. Caso a Contratada opte pela caução em dinheiro, deverá providenciar o depósito junto ao indicado pela Contratante, em conta específica com correção monetária, nominal à Organização das Voluntárias de Goiás, para os fins exclusivos a que se destina, sendo o recibo de depósito o único meio hábil de comprovação desta exigência.

10.6.1. A abertura da conta será de responsabilidade da Contratante, cabendo ao Contratado comunicar imediatamente após assinatura do contrato, a opção desejada.

10.7. A Contratante fica autorizada a utilizar a garantia para corrigir quaisquer imperfeições na execução do objeto do contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da Contratada, de seu Preposto ou de quem em seu nome agir.

10.7.1. A autorização contida neste subitem é extensiva aos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal.

10.8. A garantia será restituída automaticamente, ou por solicitação, no prazo de até 30 (trinta) dias contados do final da vigência do contrato ou da rescisão, em razão de outras hipóteses de extinção contratual previstas em lei, somente após comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

11.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:

11.1.1. Todos os encargos decorrentes da execução do ajuste, tais como: obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias assim como despesas com transporte distribuição e quaisquer outras que incidam sobre a contratação, serão de exclusiva responsabilidade da contratada.

11.1.2. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela OVG no que referir-se ao objeto, atendendo prontamente a quaisquer reclamações.

11.1.3. Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas, sem ônus para a OVG, caso verifique que os mesmos não atendem as especificações

deste Termo.

11.1.4. Comunicar, por escrito e imediatamente, ao fiscal responsável, qualquer motivo que impossibilite a entrega do objeto, nas condições pactuadas.

11.1.5. Refazer, sem custo para a OVG, todo e qualquer procedimento, se verificada incorreção e constatado que o erro é da responsabilidade da contratada.

11.1.6. Prestar os serviços objeto do contrato, nos termos estabelecidos na Cláusula contratual, nos locais e endereços estabelecidos pela CONTRATANTE, primando pela qualidade dos serviços, obedecendo às especificações constantes do Contrato, de sua proposta, do Termo de Referência, projetos e anexos.

11.1.7. Manter durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

11.1.8. Prover toda a mão de obra necessária para garantir a execução dos serviços, conforme requisitado pela Contratante, obedecida as disposições da legislação trabalhista vigente.

11.1.9. Manter a disciplina e a boa conduta de seus empregados nos locais de serviço, conforme normas disciplinares determinadas pela Organização das Voluntárias de Goiás.

11.1.10. Considerar que a ação de fiscalização da CONTRATANTE não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.

11.1.11. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à OVG ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado.

11.1.12. Os serviços deverão ser prestados (entregues) de acordo com a data e/ou cronograma de execução dos serviços previstos neste contrato e Termo de Referência, após a assinatura contratual.

11.1.13. Fornecer aos colaboradores, sem gerar custos à CONTRATANTE, os equipamentos de proteção individual (EPI), coletiva (EPC), uniforme, crachá, treinamento, capacitação, registro, anotação de responsabilidade técnica (ART), alimentação, transporte e qualquer outro que se fizer necessário, atendendo e estando de acordo com as normas do Ministério do Trabalho e Emprego – MPE, vigilância sanitária, SESMT, CREA/CAU e outras legislações vigentes.

11.1.14. A Contratada deverá sempre fiscalizar o uso de EPI e EPC necessários à execução dos serviços.

11.1.15. A Contratada deverá manter o registro legal, dos empregados que irão prestar serviços para a Organização das Voluntárias de Goiás, e apresentar à OVG, sempre que solicitado, no prazo de até 05 (cinco) dias, assumindo todos os custos referentes: remuneração, encargos trabalhistas, previdenciários fiscais, comerciais, securitários e taxas resultantes da execução do contrato ou qualquer outro custo que incida ou venha a incidir sobre o objeto do contrato, de acordo com as exigências legais.

11.1.16. Comprovar a formação técnica específica de mão-de-obra oferecida quando da apresentação do profissional ao serviço, sempre que solicitado pela Contratante.

11.1.17. Para atender eventuais acréscimos solicitados pela Contratante e suprir eventuais faltas disciplinares, a empresa contratada deverá manter mão de obra qualificada dentro dos padrões desejados para substituição imediata no prazo máximo de 12 (doze) horas.

11.1.18. Os profissionais dispensados por conduta nociva ou incompatível com o ambiente de trabalho não poderão mais prestar serviços junto a esta Organização, mesmo que de forma indireta, durante todo o período do evento.

11.1.19. A contratante poderá solicitar a substituição de profissionais por incapacidade técnica no desempenho da função podendo o mesmo ser remanejado ou designado para outra função, sem voltar à primeira função até que obtenha a capacidade técnica necessária.

11.1.20. Responsabilizar-se pelos serviços prestados, devendo os mesmos serem prestados com esmero, perfeição e nos termos da legislação vigente.

11.1.21. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os insumos, estruturas e utensílios em quantidade, qualidade, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

11.1.22. Designar um coordenador técnico para o evento, responsável dos serviços, com a missão de assegurar seu adequado desenvolvimento, supervisionando, fiscalizando e fornecendo orientação aos executantes. Este profissional, quando necessário, fica obrigado a reportar-se diretamente ao gestor de contrato/fiscal de contrato e tomar medidas adequadas para corrigir as falhas identificadas.

11.1.23. Assumir todas as responsabilidades e medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, em casos de incidentes ou acidentes, por meio de seu coordenador técnico, respondendo por todas as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho.

11.1.24. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência da Contratante, inclusive por danos causados a terceiros.

11.1.25. Zelar pelos materiais utilizados na execução dos serviços, bem como os materiais e insumos já montados para a realização do evento, reparando-os ou substituindo-os, por sua conta quando danificados ou extraviados, durante o horário de serviço de seus empregados. Os bens substituídos deverão ser comunicados à OVG, para fins de controle patrimonial.

11.1.26. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado, inclusive a terceiros, pela execução inadequada dos serviços, bem como a má conservação e utilização dos bens móveis e utensílios, ficando desde já autorizado à OVG descontar os valores correspondentes nas faturas devidas.

11.1.27. Indenizar a OVG e a terceiros no caso de subtração de seus bens ou valores, bem como por acesso indevido a informações de uso restrito da Contratada, quando tais atos forem praticados por seus empregados, prepostos ou com o consentimento destes.

11.1.28. Arcar com o pagamento de quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas a OVG por autoridade competente, em decorrência da inobservância por parte de seus empregados, dos postulados legais vigentes de âmbito Federal, Estadual e Municipal.

11.1.29. Fica proibida a empresa selecionada de veicular publicidade acerca do objeto desta contratação, salvo se houver prévia autorização da Contratante.

11.1.30. Atender integralmente às determinações/obrigações dispostas neste contrato e Termo de Referência.

11.1.31. A Contratada obriga-se a realizar a realocação de quaisquer objetos, estruturas ou materiais que se façam necessários em decorrência da execução dos serviços, iniciada no prazo máximo de 24 horas a contar da notificação formal da Contratante. A referida realocação deverá ser efetuada sem quaisquer ônus adicionais para a Contratante, sendo os custos decorrentes desta movimentação integralmente de responsabilidade da Contratada.

11.1.32. Fica a contratada obrigada a realizar manutenções a fim de garantir a capacidade plena e condições de funcionamento contínuo, seguro e confiável das edificações, estruturas e instalações, preservando-lhes as características e o desempenho.

11.1.33. Reconstituir todas as partes danificadas em virtude da execução dos serviços, incluindo revestimento de piso, alvenaria, esquadrias, fachadas, pintura e instalações elétricas de forma a restaurar a condição anterior à intervenção da Contratada.

11.1.34. Caberá a Contratada o ônus da reconstituição das partes desnecessariamente danificadas, caracterizando má execução dos serviços.

11.1.35. Orientar seus colaboradores a se manterem sempre limpos, asseados e devidamente uniformizados, além de identificados por crachá, quando em serviço durante a prestação do serviço objeto desse ajuste.

11.1.36. Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos comprovadamente causem ao patrimônio da Contratante, ou a terceiros, durante a permanência no local de serviço, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente, desde que fique comprovada a responsabilidade.

11.1.37. Executar os serviços de forma a produzir o máximo de resultados, com o mínimo de transtorno para a Contratante, devendo, para tanto programar a sua execução em conjunto com a OVG.

11.1.38. Respeitar normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências da Contratante.

11.1.39. Fiscalizar regularmente os seus empregados designados para a prestação do serviço, com o intento de verificar as condições em que o serviço está sendo prestado.

11.1.40. Refazer os serviços que, a juízo do representante da Contratante, não forem considerados satisfatórios, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado.

11.1.41. Administrar todo e qualquer assunto relativo aos seus empregados e colaboradores.

11.1.42. Identificar todas as estruturas, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da Contratante ou de outras empresas que estarão no local prestando serviços.

11.1.43. Utilizar estruturas /ferramentas de primeira qualidade, devendo mantê-los sempre em perfeitas condições de funcionalidade, de modo a evitar acidentes e prejuízos às instalações do Contratante e à prestação dos serviços.

11.1.44. Dotar os equipamentos elétricos de sistema de proteção durante a montagem, de modo a evitar danos à rede elétrica, sob pena de responsabilidade.

11.1.45. Proceder à limpeza e retirada de entulhos dos locais de trabalho, resultado de suas atividades, após a execução de serviços.

11.1.46. Informar à Fiscalização, para efeito de controle de acesso às suas dependências, os nomes, números da carteira de identidade e da matrícula de todos os empregados a serem alocados na prestação do serviço, inclusive aqueles designados pela Contratada para exercer atribuições de supervisão, coordenação e controle operacional em relação ao contingente alocado na Contratante.

11.1.47. Em casos de afastamento permanente e novas contratações, para o devido controle de acesso, à fiscalização deverá ser comunicada com até 12 (doze) horas antes do início das atividades.

11.1.48. Agir com total diligência em eventuais reclamações trabalhistas promovidas por empregados seus que estejam ou, em algum momento, estiveram envolvidos na prestação de serviço aqui contratado, comparecendo em todas as audiências designadas, apresentando as necessárias contestações e recursos cabíveis, ainda que extinta a relação contratual com a Contratante.

11.1.49. Assumir todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrências da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho do serviço ou em conexão com eles, que tenha relacionamento ao contrato com a Contratante.

11.1.50. Os profissionais que forem acionados eventualmente para manutenções preventivas ou corretivas deverão utilizar o uniforme da empresa.

11.1.51. Cumprir, além das normas de segurança constantes destas especificações, todas as outras disposições legais, federais, estaduais, municipais e distritais pertinentes, sendo de sua inteira

responsabilidade os processos, ações ou reclamações movidas por pessoas físicas ou jurídicas em decorrência de negligência nas precauções exigidas no trabalho ou da utilização de materiais inaceitáveis na execução dos serviços.

11.1.52. A Contratante poderá disponibilizar um rádio comunicador ao responsável técnico indicado da Contratada para facilitar a comunicação entre as equipes e fiscal do contrato, mediante celebração de Termo de Empréstimo, onde a Contratada ficará responsável pela guarda e zelo do patrimônio e seus acessórios (como carregador, bateria, presilha e/ou fone), sob pena de ressarcimento à Organização em caso de perdas e/ou avarias detectadas durante o período de utilização do equipamento, podendo tais valores serem descontados de eventuais pagamentos a serem realizados à Contratada.

11.1.53. É de responsabilidade da Contratada manter os aparelhos em plena atividade, carregados diariamente, com resposta imediata aos responsáveis designados pela Contratante, sempre que solicitados.

11.1.54. O rádio comunicador deverá ser devolvido após o término da prestação de serviços ao fiscal do contrato que emitirá o Termo de Devolução assinado pelas partes.

11.1.55. Cuidar para que os serviços a serem executados acarretem a menor perturbação possível aos serviços, às vias de acesso e a todo e qualquer bem, público ou privado, adjacente às instalações da Contratante, providenciando sinalização e/ou isolamento das áreas de serviço.

11.1.56. Não vincular sob hipótese alguma, o pagamento dos salários de seus empregados ao pagamento das faturas mensais efetuado pela Contratante.

11.1.57. Realizar todas as transações comerciais necessárias à execução dos serviços contratados exclusivamente em seu próprio nome.

11.1.58. Responsabilizar-se pelo cumprimento do objeto do Contrato, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier direta ou indiretamente, causar ou provocar à Contratante e/ou à terceiros.

11.1.59. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

11.1.60. Manter durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as certidões ou comprovantes de regularidade jurídica, econômico-financeira, fiscal, previdenciária e trabalhista, exigidas por ocasião da habilitação no processo de aquisição.

11.1.61. A contratada deverá fornecer garantia legal do objeto.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. A CONTRATADA poderá ser responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

a) Dar causa à inexecução parcial ou total do contrato;

b) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

c) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a cotação ou a execução do contrato;

f) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

g) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da cotação.

12.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no parágrafo anterior, as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa;

c) Rescisão contratual;

d) Impedimento/suspensão de contratar com a OVG, pelo período de até 02 (dois) anos.

12.3. A aplicação da sanção de multa no caso de **inexecução parcial** não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

12.4. O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia de atraso, incidente sobre o valor do contrato, podendo acarretar sua rescisão unilateral.

12.5. Se o total das multas atingir valor igual a 30% (trinta por cento) do valor total deste contrato, este será rescindido de pleno direito, a exclusivo critério da CONTRATANTE, sem prejuízo da apuração de perdas e danos.

12.6. A sanção prevista no caso de **inexecução total** será calculada na forma do item 10.3 e impedirá a pessoa física/jurídica de contratar com a OVG pelo período de até 02 (dois) anos.

12.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela OVG ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada administrativa ou judicialmente.

12.8. As multas serão descontadas ex-officio, de qualquer crédito da CONTRATADA existente na CONTRATANTE, em favor desta última. Na inexistência de créditos que respondam pelas multas, a CONTRATADA deverá recolhê-las nos prazos que a CONTRATANTE determinar, sob pena de cobrança judicial.

12.9. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à OVG.

12.10. Na aplicação das sanções previstas no item 10.2 dessa cláusula, será facultada a apresentação defesa do interessado no prazo de até 05 (cinco) dias, contados a partir da sua ciência.

12.11. Após as aplicações de penalidades cabíveis, serão adotadas as medidas necessárias para o registro do impedimento ou representação ao Ministério Público, conforme o caso.

12.12. As sanções previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do inadimplemento.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1. A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da CONTRATANTE, especialmente quanto a lucros cessantes e perdas e danos.

13.2. A CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir este contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à CONTRATADA, direito a multa ou pagamento de indenização de qualquer espécie, quando ocorrer:

a) Falência, recuperação judicial ou dissolução da CONTRATADA;

b) Inadimplência de qualquer cláusula e/ou condição deste contrato por parte da CONTRATADA;

c) Subcontratação em desconformidade com o acordado, cessão ou transferência do presente contrato;

d) Atraso, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, nos prazos estabelecidos para a execução dos serviços/fornecimentos;

e) Não recolhimento, nos prazos previstos, das multas impostas à CONTRATADA;

f) Descumprimento, pela CONTRATADA, das determinações da fiscalização da CONTRATANTE;

g) Caução ou utilização deste contrato para qualquer operação financeira, sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;

h) Quando não houver comprovada vantajosidade econômica para a manutenção do mesmo;

i) Por exaurimento do seu objeto;

j) por exclusivo critério de conveniência e oportunidade da CONTRATANTE, a qualquer tempo, desde que devidamente justificado;

13.3. Se a CONTRATADA der causa à rescisão deste contrato, ficará sujeita à multa de 30% (trinta por cento) de seu valor, que será deduzida dos pagamentos a que tiver direito, respondendo ainda por perdas e danos decorrentes da rescisão contratual, caso em que o fornecimento realizado será pago de acordo com a fiscalização da CONTRATANTE.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA CESSÃO DO CONTRATO

14.1. São vedadas a cessão e/ou a transferência deste contrato, a qualquer título, sob pena de rescisão, com sujeição da CONTRATADA às cominações nele previstas.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS TAXAS E IMPOSTOS

15.1. Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou de tributos (impostos, taxas ou encargos legais), de comprovada repercussão nos preços ora contratados, impossibilitando a execução deste instrumento, facultará às partes a sua revisão, para mais ou para menos, por mútuo e expresso acordo.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DA PROTEÇÃO DE DADOS

16.1. Com a assinatura do presente ajuste, a CONTRATADA, declara, para todos os fins de direito e sob todas as penas da Lei, estar ciente e em conformidade com as políticas da OVG, bem como aceita e se submete às disposições abaixo transcritas:

16.1.1. Em respeito à Lei Complementar nº 131/09, à Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/11), à Lei de Acesso à Informação no âmbito do Estado de Goiás (Lei nº 18.025/13) e respectivo Decreto 7.904/2013, a Lei de participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos (Lei nº 13.460/2017), do Decreto Estadual nº 9.270/2018 que assegura aos usuários dos serviços públicos o direito de apresentar manifestações e respectivas Instruções Normativas da CGE nº 32/2016 e 02/2021, à Resolução Normativa nº 013/2017 do Tribunal de Contas do Estado de Goiás e, por fim, ao Contrato de Gestão nº 001/2011 – SEAD, a CONTRATADA declara estar ciente que o presente contrato será publicado no site da OVG, em sua integralidade, com exposição pública dos dados pessoais do representante legal da empresa, para efeito de transparência, conforme determinado pelo ordenamento jurídico e pelo prazo estabelecido na Política de Retenção e Descarte de Dados Pessoais da OVG.

16.1.2. A publicação dos dados pessoais do representante legal da empresa, além de promover a transparência sobre a utilização dos recursos públicos, também comprova o atendimento do que determina o parágrafo único do art. 4º da Lei 15.503/05, que proíbe a

organização social de manter relacionamento comercial ou profissional com entidades privadas cujos dirigentes, sócios, gerentes colaboradores e/ou equivalentes sejam agentes públicos de poder, órgão ou entidade da administração pública estadual, bem assim com cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo, adotivo ou afim, em linha reta ou colateral, até o 3º grau, de dirigentes e/ou equivalentes da organização social os quais detenham poder decisório.

16.1.3. As expressões aqui utilizadas terão os significados atribuídos na Lei nº 13.709/18 (“LGPD") e estão detalhadamente definidas na Política de Adequação de Contratos e outros Ajustes com Terceiros da OVG, as quais fazem parte do presente contrato independentemente de transcrição.

16.1.4. As partes deverão realizar o Tratamento de Dados Pessoais apenas nos limites necessários ao adequado tratamento, observadas as bases e requisitos legais da LGPD.

16.1.5. A OVG tratará os Dados Pessoais somente para executar as obrigações contratuais acordadas com a CONTRATANTE, para o cumprimento das normas jurídicas as quais se submete, haja vista a utilização de recurso público, ou outras aplicadas ao caso em específico, bem como as definidas em comum acordo pelas partes.

16.1.6. As partes deverão adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, conforme padrões de mercado.

16.1.7. Caso uma das partes, durante a realização de procedimentos relativos ao Tratamento de Dados Pessoais, cause a outrem dano patrimonial, moral, individual ou coletivo, em violação às determinações legais, a parte infratora será única e exclusivamente responsável pela reparação.

16.1.8. Caso o ônus acima mencionado seja arcado pela outra parte que não a infratora, fica assegurado à outra o direito de regresso, de forma ilimitada, para ressarcir quaisquer prejuízos causados.

16.1.9. As penalidades pelo descumprimento deste instrumento serão os mesmos estabelecidos na Cláusula das Penalidades, como rescisão, multa e impedimento de contratar com a OVG.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

17.1. A comunicação entre as partes deve se dar por meio de transmissão eletrônica de dados, ou seja, através de e-mail corporativo das partes.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

18.1. A gestão do Contrato ficará a cargo do Gerente ou Coordenador da Área Solicitante, ou a quem a Diretoria indicar, será o responsável pela fiscalização da execução do seu objeto, utilização, pedido de reposição e nova contratação.

18.2. Cabe ao Gestor/Fiscal do Contrato fiscalizar, acompanhar e verificar sua perfeita execução, em todas as fases, até o recebimento do objeto, competindo-lhe, primordialmente, sob pena de responsabilidade:

a) Anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do Contrato e Ordem de Compras, inclusive com a juntada de documentos, em ordem cronológica, necessários ao bom acompanhamento do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados com estabelecimento de prazo para a solução;

b) Transmitir ao contratado instruções e comunicar alterações de prazos, cronogramas de execução e especificações do projeto, quando for ocaso, precedida de autorização expressa de sua Diretoria Direta/Imediata;

c) Dar imediata ciência formal a seus superiores dos incidentes e das ocorrências na execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual;

d) Adotar as providências necessárias para a regular execução do contrato, promovendo a medição e verificação dos serviços e fornecimentos já efetuados com a presença de representante do contratado e atestando as notas fiscais/faturas para o recebimento de pagamentos;

e) Manter controle dos pagamentos efetuados e dos saldos orçamentários, físicos e financeiros do contrato;

f) Verificar a qualidade dos bens e serviços entregues, podendo exigir sua substituição ou refazimento, quando não atenderem aos termos do que foi contratado;

g) Esclarecer prontamente as dúvidas do contratado, solicitando, se necessário, parecer de especialistas;

h) Manifestar-se formalmente a respeito da necessidade de adoção de providências visando um procedimento de prorrogação ou aquisição de bens e serviços, observadas as peculiaridades de cada objeto e os prazos exigíveis para cada situação, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término da sua vigência;

i) Sendo possível a prorrogação, adotar providências visando a prorrogação do prazo contratual, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término da sua vigência; e observação em relação ao atendimento do disposto no item 6.6 do Regulamento de Compras desta Organização;

j) Fiscalizar o cumprimento da obrigação do contratado de manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, a regularidade das certidões exigidas, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias.

18.3. O gestor e fiscal do Contrato responderão solidariamente sempre que houver negligência ou descumprimento de suas obrigações.

18.4. Em situações especiais, sobretudo as que requeiram maior complexidade de atuação do Gestor do Contrato, poderá ser designado, por meio de Portaria, uma comissão para auxiliar no cumprimento de suas obrigações.

18.5. A depender do objeto, poderá ser dispensado a função do Fiscal do contrato, mantendo somente a de Gestor, que realizará cumulativamente as funções de gestor e fiscal.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA LEI ANTICORRUPÇÃO

19.1. Na forma da Lei Federal nº 12.846/13, regulamentada pelo Decreto Federal nº 11.129/2022, para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA NÃO CONTRATAÇÃO DE MENORES

20.1. As partes declaram, sob as penas da Lei, para fins do disposto no inciso XXXIII, art. 7º da Constituição Federal, que não empregam menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, à exceção dos menores de quatorze anos amparados pela condição de aprendiz.

21. **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA AUSÊNCIA DO VÍNCULO**

21.1. A CONTRATADA declara por meio da assinatura do presente ajuste que não possui, e nem os demais sócios da empresa, parentesco com cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o 3º (terceiro) grau, do Governador, Vice-Governador, de Secretários de Estado, de Presidentes de autarquias, fundações e empresas estatais, de Senadores e de Deputados federais e estaduais, Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado e dos Municípios, todos do Estado de Goiás, bem como de diretores, estatutários ou não, da organização social, para quaisquer serviços relativos ao contrato de gestão.

22. **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO**

22.1. As partes elegem, para dirimir qualquer controvérsia resultante deste contrato, o foro da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás, prevalecendo sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente.

Adryanna Leonor Melo de Oliveira Caiado
Diretora Geral-OVG

Jarmund Nasser Júnior
Diretor Administrativo Financeiro-OVG

Adriana Vieira Vaz Vasconcelos
Empresa Contratada

Documento assinado eletronicamente por **ADRIANA VIEIRA VAZ VASCONCELOS**, **Usuário Externo**, em 28/08/2025, às 09:24, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.

Documento assinado eletronicamente por **JARMUND NASSER JUNIOR**, **Diretor (a)**, em 29/08/2025, às 10:33, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.

Documento assinado eletronicamente por **ADRYANNA LEONOR MELO DE OLIVEIRA CAIADO**, **Diretor (a)-Geral**, em 29/08/2025, às 11:03, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site **http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1** informando o código verificador **78780994** e o código CRC **F6BB754A**.